
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA**

Entre

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

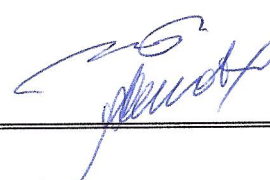
Como Alienantes

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Como Agente de Garantias

**Datado de
20 de Dezembro de 2018**



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" ("Contrato"), as partes abaixo qualificadas (cada uma "Parte" e, em conjunto, "Partes");

De um lado, como alienantes:

A. LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LM Interestaduais"); e

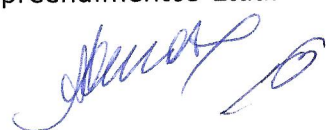
B. LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("LM Transportes" e, quando em conjunto com a LM Interestaduais, as "Alienantes");

E de outro lado, como agente de garantias:

C. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Garantias"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

Considerando que:

- (i) em 7 de dezembro de 2018 (a) a LM Interestaduais, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo); (b) o Agente de Garantias; (c) o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho; (d) a Sra. Aurora Maria Moura Mendonça; (e) a LM Transportes; (f) a LM Participações e Empreendimentos Ltda.; (g) a Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda.; (h) a Aurabrasil Transporte Máquinas e Equipamentos Ltda.; e (i) a Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda.



(sendo (c) a (i) referidos, em conjunto, como "Fiadores"), celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." ("Escritura"), por meio do qual serão emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debêntures"), totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo (a) R\$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) em regime de garantia firme ("Volume Mínimo da Emissão"); e (b) R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) em regime de melhores esforços ("Parcela Melhores Esforços"), na Data de Emissão das Debêntures ("Emissão");

- (ii) para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) (a) os Fiadores outorgaram em favor dos Debenturistas, garantia fidejussória na forma de fiança, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"), e (b) a LM Interestaduais constituiu, em favor dos Debenturistas, cessão fiduciária de todos os direitos creditórios da LM Interestaduais, presentes e futuros, depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como dos Investimentos Permitidos que deverão ser mantidos na referida Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia", celebrado entre a LM Interestaduais e o Agente de Garantias ("Contrato de Cessão Fiduciária");
- (iii) de acordo com os termos da cláusula 4.10.2.1 da Escritura de Emissão, as Alienantes têm prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura) para constituir, em favor dos Debenturistas, alienação fiduciária de veículos de sua titularidade, nos termos a serem previstos neste Contrato;
- (iv) a constituição da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo) pela LM Interestaduais foi aprovada nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da LM Interestaduais realizada em 7 de dezembro de 2018, a qual será arquivada perante a JUCEB e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal Tribuna da Bahia, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) a constituição da Alienação Fiduciária pela LM Transportes foi aprovada nos termos do seu Contrato Social, datado de 4 de junho de 2018.

Resolvem as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:



1. Termos Definidos

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2. Alienação Fiduciária

2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, alienam fiduciariamente ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), bem como dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos veículos descritos e identificados no Anexo 2.1.A ao presente Contrato ("Veículos Alienados Fiduciariamente Sem Gravame") e Anexo 2.1.B, observada a Condição Suspensiva em relação aos veículos elencados no ("Veículos Alienados Fiduciariamente Condição Suspensiva") e, quando em conjunto com os Veículos Alienados Fiduciariamente Sem Gravame, "Veículos Alienados Fiduciariamente"), sendo que os referidos Anexos serão aditados de tempos em tempos nos termos deste Contrato ("Alienação Fiduciária") e, quando em conjunto com a Fiança e a Cessão Fiduciária, "Garantias"), criando, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização um ônus de primeiro e único grau sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente.

2.1.1. Condição Suspensiva. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária em relação aos veículos identificados no Anexo 2.1.B está sujeita à quitação das dívidas elencadas no Anexo 2.1.1. ("Dívidas Condição Suspensiva"), que consta com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como representante dos credores das Dívidas Condição Suspensiva ("Condição Suspensiva"). A Condição Suspensiva deverá ser comprovada ao Agente de Garantias

por meio da quitação das Dívidas Condição Suspensiva, conforme destinação de recursos previstas na Escritura de Emissão. Após a comprovação da Condição Suspensiva, os veículos listados no Anexo 2.1.B serão incluídos no Anexo 2.1.A, por meio de aditamento deste Contrato, a ser realizado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização.

2.2. Os documentos representativos dos Veículos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede das Alienantes, sendo que no caso dos certificados de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente ("CRVs") serão mantidas cópias, que, junto com quaisquer pertenças relativas aos Veículos Alienados Fiduciariamente, incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Veículos Alienados Fiduciariamente".

2.3. As Alienantes serão mantidas: (i) na posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo a sua finalidade usual e mantê-los, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas; e/ou (ii) na posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente, quando estes estiverem locados a terceiros, devendo mantê-los sob sua proteção e vigilância, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas.

2.3.1. Para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, as Alienantes reconhecem que: (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente serão transferidos para o Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) as Alienantes deterão a posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositárias e responsáveis por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto.

2.3.2. As Alienantes são, neste ato, nomeadas fiéis depositárias, à título gratuito, dos Documentos Comprobatórios nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e estão obrigadas a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente de Garantias no prazo de 3 (três) Dias Úteis de sua solicitação, declarando-se cientes de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega desses documentos.

3. Obrigações Garantidas

3.1. Entende-se por "Obrigações Garantidas" todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Alienantes, conforme o caso, no âmbito da emissão das Debêntures, quais sejam as obrigações, principais e acessórias, da LM Interestaduais assumidas na Escritura, neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (a) o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso, devidos pela LM Interestaduais nos termos da Escritura; e (b) a totalidade dos acessórios e



do principal, incluindo a remuneração do Agente de Garantias e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantias e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura, deste Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão.

3.2. Entende-se por "Documentos das Obrigações Garantidas": (i) a Escritura; (ii) este Contrato; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) todos os demais documentos relacionados à emissão das Debêntures.

3.3. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (i) Principal das Debêntures: 30.000 (trinta mil) Debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures;
- (ii) Data de Emissão das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão das Debêntures");
- (iii) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura) com o cancelamento da totalidade das Debêntures;
- (iv) Atualização do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.
- (v) Juros Remuneratórios das Debêntures: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*,



por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura) até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado das Debêntures, a data do Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou a data de Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura), que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura;

- (vi) Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de dezembro de 2019, e os demais pagamentos devidos no dia 11 cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, conforme estipulado na Escritura.
- (vii) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos pela LM Interestaduais em parcelas mensais e sucessivas, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de janeiro de 2019, e os demais pagamentos devidos no dia 11 de cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto na Escritura.
- (viii) Encargos Moratórios das Debêntures: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela LM Interestaduais de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios das Debêntures").
- (ix) Local de Pagamento das Debêntures: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela LM Interestaduais: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (1) na sede da LM Interestaduais ou do Escriturador (conforme definido na Escritura); ou (2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.



4. Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária

4.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, as Alienantes obrigam-se, às suas expensas, a

(i) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização, e/ou da data de assinatura dos eventuais aditamentos a este Contrato, providenciar o registro e entregar ao Agente de Garantias vias originais deste Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTDs"), ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 4.1.2 abaixo; e

(ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização, providenciar o registro da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames ("SNG") decorrente da celebração, conforme aplicável, do presente Contrato, de eventuais aditamentos ao presente Contrato ou de Termo de Atualização (conforme definido abaixo), bem como providenciar, perante as repartições competentes para o licenciamento dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a emissão dos CRVs com a anotação da Alienação Fiduciária, e entregar ao Agente de Garantias cópias dos certificados de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente com a respectiva anotação.

4.1.1. No registro perante o SNG, o Agente de Garantias deverá indicar o código de registro das Debêntures junto à B3 (código do ativo), que será informado pela B3 antes da Data da Primeira Integralização.

4.1.2. Fica, desde já, certo e ajustado que os registros nos RTDs dos aditamentos a este Contrato decorrentes de Substituição Automática (conforme definido abaixo) em percentual igual ou inferior ao Percentual Base (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) abaixo, e/ou de Liberação Parcial (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.4(i) abaixo, deverão ser realizados pelas Alienantes, às suas expensas, semestralmente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Atualização Semestral (conforme definida abaixo), sendo que as Alienantes deverão entregar ao Agente de Garantias vias originais dos aditamentos devidamente registrados.

4.2. As Alienantes deverão, ainda, enviar ao Agente de Garantias: (i) para a 1ª (primeira) inclusão de gravames, planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da Alienação Fiduciária no SNG para inclusão de gravames em lote, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração, deste Contrato, e o Agente de Garantias deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da planilha mencionada acima, realizar o registro da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente no SNG; (ii) para as demais inclusões de gravames, planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da Alienação Fiduciária no SNG para inclusão



de gravames em lote. Após a inclusão dos Veículos Alienados Fiduciariamente no SNG as Alienantes deverão providenciar o Aditamento ao presente instrumento nos termos da cláusula 4.1.2. As despesas incorridas nos processos acima deverão ser suportadas pelas Alienantes.

4.3. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos nas Cláusulas 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2 acima serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes.

4.3.1. Caso as Alienantes não realizem os registros, protocolos e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1 e 4.1.2 acima, fica o Agente de Garantias, desde já, autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que as Alienantes deverão reembolsar prontamente ao Agente de Garantias todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. As Alienantes reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias para pagamento dos custos e/ou despesas previstos nesta Cláusula.

5. Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e Critérios de Elegibilidade

5.1. As Alienantes se obrigam a:

(i) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, constituir e manter Veículos Alienados Fiduciariamente, em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Volume Mínimo da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão"); e

(ii) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de cada integralização subsequente das Debêntures, nos termos da cláusula 4.2.2.1 da Escritura ("Prazo Constituição da Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços"), constituir e manter até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em complemento à Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão, Veículos Alienados Fiduciariamente adicionais, em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Parcela Melhores Esforços efetivamente subscrita e integralizada, acrescida dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços" e, quando em conjunto com Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão, "Valor Mínimo da Alienação Fiduciária").



5.2. Após decorrido os prazos mencionados na cláusula 5.1 acima, o valor total dos Veículos Alienados Fiduciariamente deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, acrescidas dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Saldo das Debêntures").

5.3. No Prazo Constituição da Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços, as Alienantes deverão (i) apresentar ao Agente de Garantias versão atualizada do Anexo 2.1.A ao presente Contrato com a inclusão dos novos veículos, bem como planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro dos novos veículos no SNG, passando os novos veículos a integrar a definição de "Veículos Alienados Fiduciariamente" para todos os fins e efeitos; e (ii) aditar este contrato para atualização do Anexo 2.1.A, nos termos da Cláusula 2.1 acima, devendo ainda observar os demais requisitos indicados na Cláusula 4 acima.

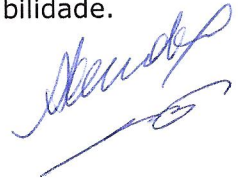
5.4. Além de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, as Alienantes estão obrigadas a garantir que os Veículos Alienados Fiduciariamente, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, atendam aos demais Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo).

5.4.1. Os veículos atenderão aos critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade") na medida em que: (i) sejam de titularidade e posse de qualquer das Alienantes; (ii) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus; e (iii) tenham prazo médio da frota igual ou inferior a 42 (quarenta e dois) meses e prazo máximo de cada veículo de 48 (quarenta e oito) meses, a ser verificado com base no mês de aquisição de cada veículo.

5.5. O cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, observados os prazos previstos na cláusula 5.1 acima, deverá ser apurado pelo Agente de Garantias, em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), com base nas informações e documentos entregues pelas Alienantes. O Valor Mínimo da Alienação Fiduciária terá como referência valor equivalente à 100% (cem por cento) do valor comercial do respectivo Veículo Alienado Fiduciariamente, segundo tabela divulgada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("Tabela FIPE") vigente em cada Data de Apuração.

5.5.1. Para os fins deste Contrato, entende-se como "Data de Apuração" o dia 11 de cada mês do ano civil, sendo que a primeira data de apuração ocorrerá no dia 11 do mês subsequente ao mês em que se encerra o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização.

5.5.2. As Alienantes estão obrigadas a enviar ao Agente de Garantias, pelo menos 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Apuração, os documentos que permitam que o Agente de Garantias verifique o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade.



5.6. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente de Garantias verifique o descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração, o Agente de Garantias deverá comunicar, por escrito, as Alienantes e os Debenturistas, sobre o não atendimento de Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, devendo as Alienantes, neste caso, tomar as medidas previstas da Cláusula 6.1 abaixo ("Notificação de Descumprimento de Requisitos").

5.7. Em complemento à Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão, a LM Interestaduais deverá, até a constituição da Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços efetivamente subscrita e integralizada, manter depositado na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) recursos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da Parcela Melhores Esforços. Tais recursos serão liberados pelo Agente de Garantias, após a verificação da perfeita constituição da Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços, nos termos da cláusula 4.1 deste Contrato.

6. Reforço

6.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da Notificação de Descumprimento de Requisitos; (ii) da data em que qualquer das Alienantes tomar conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar dos Veículos Alienados Fiduciariamente; ou (iii) da data em que qualquer das Alienantes tomar conhecimento de qualquer medida que acarrete ou possa acarretar o descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária; as Alienantes deverão apresentar novos bens, ativos, direitos e/ou veículos a serem dados em garantia, observado o disposto nas Cláusulas 6.2 abaixo.

6.2. As Alienantes deverão apresentar ao Agente de Garantias:

(i) novos bens, ativos e/ou direitos (exceto veículos, que deverão observar o disposto no item (ii) desta Cláusula 6.2), que serão aceitos a exclusivo critério dos Debenturistas nos termos do item (iii) da Cláusula 6.3 abaixo, sendo que:

(a) caso os Debenturistas aprovem os novos bens, ativos e/ou direitos dados em garantia, de acordo com os termos e prazos a serem definidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes deverão celebrar novo contrato, em termos aceitáveis aos Debenturistas, para constituir a nova garantia e aditar a Escritura para fazer constar a constituição de tal nova garantia, bem como realizar os competentes registros nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima; e

(b) caso os Debenturistas não aprovem a os novos bens, ativos e/ou direitos, as Debêntures vencerão antecipadamente nos termos da Escritura.



(ii) novos veículos, sendo que, nesta hipótese:

(a) caso o reforço seja decorrente de descumprimento, exclusivamente, do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária: (1) os Veículos Alienados Fiduciariamente serão mantidos como objeto desta Alienação Fiduciária; e (2) as Alienantes deverão apresentar novos veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para recompor o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária; e

(b) nas demais hipóteses de reforço: (1) os Veículos Alienados Fiduciariamente que descumpriram quaisquer dos Critérios de Elegibilidade ou que sofreram alguma das medidas previstas na Cláusula 6.1(ii) acima, deverão ser substituídos; e (2) as Alienantes deverão apresentar novos veículos para substituí-los, devendo tais novos veículos, em conjunto com aqueles que serão mantidos na presente Alienação Fiduciária, atender o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e todos os Critérios de Elegibilidade; e

(c) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima.

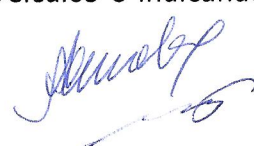
6.3. Uma vez registrado o aditamento ao presente Contrato, nos termos da Cláusula 6.2(ii)(c) acima e realizadas as demais formalidades previstas na Cláusula 4 acima, ou uma vez registrado o contrato que formaliza a constituição de nova garantia, nos termos da Cláusula 6.2(i)(a) acima, o Agente de Garantias deverá tomar todas as medidas necessárias para liberação da nova garantia.

7. Substituição e Liberação Parcial dos Veículos

7.1. As Alienantes poderão, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, desde que estejam adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo a obrigação de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e os Critérios de Elegibilidade, requerer a substituição dos Veículos Alienados Fiduciariamente por outros veículos mediante comunicação enviada ao Agente de Garantias ("Comunicação de Substituição"), a qual deverá descrever as principais características dos novos veículos a serem alienados fiduciariamente, que deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, sempre observado o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária.

7.2. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Substituição:

(i) caso o Agente de Garantias verifique que todos os novos veículos atendem a todos os Critérios de Elegibilidade, observam o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e que as Alienantes estão adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação aos Debenturistas, com cópia para as Alienantes, comunicando sobre a substituição automática dos novos veículos e indicando



qual o percentual em relação à totalidade dos Veículos Alienados Fiduciariamente será substituído, não sendo necessária neste caso a aprovação dos Debenturistas ("Substituição Automática"). Nesta hipótese:

(a) caso a Substituição Automática seja igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do somatório dos valores dos Veículos Alienados Fiduciariamente ("Percentual Base"), sendo utilizado para este cálculo valor equivalente à 100% (cem por cento) do valor comercial de cada Veículo Alienado Fiduciariamente, segundo Tabela FIPE vigente na data da Substituição Automática:

(1) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, as Alienantes deverão apresentar ao Agente de Garantias versão atualizada do Anexo 2.1.A ao presente Contrato refletindo a Substituição Automática, bem como planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro dos novos veículos no SNG ("Termo de Atualização"), passando os novos veículos a integrar a definição de "Veículos Alienados Fiduciariamente" para todos os fins e efeitos, sendo a celebração de aditamento para fazer constar a alteração do Anexo 2.1.A exigida apenas semestralmente nos termos da Cláusula 7.5 abaixo; e

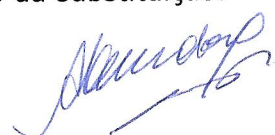
(2) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima, ressalvado o registro nos RTDs previsto no item (i) da Cláusula 4.1 acima que deverá ser realizado apenas semestralmente, nos termos da Cláusula 4.1.2 acima;

(b) caso a Substituição Automática resulte em substituição de Veículos Alienados Fiduciariamente em valor superior ao Percentual Base:

(1) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, as Partes deverão aditar este Contrato para refletir a Substituição Automática, passando os novos veículos a integrar a definição de "Veículos Alienados Fiduciariamente" para todos os fins e efeitos; e

(2) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 4.1. e 4.2 acima.

(ii) caso o Agente de Garantias verifique que algum dos Critérios de Elegibilidade não foi atendido por qualquer dos veículos e/ou que o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária não será observado, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação às Alienantes comunicando a não aceitação da substituição.



7.3. As Alienantes poderão, ainda, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, desde que estejam adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo a obrigação de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e os Critérios de Elegibilidade, requerer a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente mediante comunicação enviada ao Agente de Garantias ("Comunicação de Liberação Parcial").

7.4. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Liberação Parcial:

- (i) caso o Agente de Garantias verifique que as Alienantes estão adimplente com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas e que, com a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente indicados na Comunicação de Liberação Parcial, o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária permanecerá sendo atendido, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação aos Debenturistas, com cópia para a Alienantes, comunicando sobre a liberação parcial, não sendo necessária neste caso a aprovação dos Debenturistas ("Liberação Parcial"). Nesta hipótese:
 - (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, as Alienantes deverão apresentar ao Agente de Garantias, o Termo de Atualização, sendo a celebração de aditamento para fazer constar a alteração do Anexo 2.1.A exigida apenas semestralmente nos termos da Cláusula 7.5 abaixo; e
 - (b) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis para permitir a liberação dos veículos solicitados, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima, ressalvado o registro nos RTDs previsto no item (i) da Cláusula 4.1 acima que deverá ser realizado apenas semestralmente, nos termos da Cláusula 4.1.2 acima;
- (ii) caso o Agente de Garantias verifique que as Alienantes não estão adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou que, com a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente indicados na Comunicação de Liberação Parcial, o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária não será atendido, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação às Alienantes comunicando a não aceitação da liberação parcial.

7.5. Fica, desde já, certo e ajustado que, caso venha a ocorrer Substituição Automática em percentual igual ou inferior ao Percentual Base, nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) acima, e/ou Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 7.4(i) acima, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato semestralmente para alterar e consolidar o Anexo 2.1.A ao presente Contrato, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de junho e dezembro de cada ano civil ("Data de Atualização Semestral"), sendo que a primeira Data de Atualização Semestral, caso aplicável, ocorrerá em 11 de



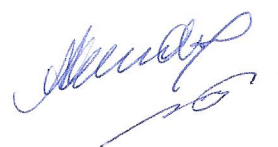
junho de 2019. Os aditamentos a serem celebrados nos termos desta Cláusula deverão ser levados a registro nos RTDs no prazo previsto na Cláusula 4.1.2 acima.

7.6. As Alienantes poderão, a seu exclusivo critério, caso venha a ocorrer Substituição Automática em percentual igual ou inferior ao Percentual Base, nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) acima, e/ou Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 7.4(i) acima, optar por celebrar aditamento ao presente Contrato para alterar e consolidar o Anexo 2.1.A ao presente Contrato em prazo inferior ao previsto na Cláusula 7.5 acima.

8. Obrigações Adicionais

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, as Alienantes se obrigam a:

- (i) não alienar, ceder, transferir, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, dos Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (ii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir ou prejudicar os direitos ou a capacidade do Agente de Garantias, de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Veículos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (iii) manter a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Veículos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como atendendo aos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) mediante notificação prévia: (a) de, no mínimo, 20 (vinte) dias, dar livre acesso ao Agente de Garantias e às pessoas por ele indicadas aos Veículos Alienados Fiduciariamente; e (b) de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, dar livre acesso ao Agente de Garantias e às pessoas por ele indicadas aos Documentos Comprobatórios;
- (v) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (vi) pagar ou reembolsar ao Agente de Garantias, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Agente



de Garantias, de quaisquer valores que o Agente de Garantias seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;

- (vii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, qualquer dos Veículos Alienados Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente de Garantias, por escrito, na data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (viii) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente de Garantias o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
- (ix) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente de Garantias, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente de Garantias possa solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Veículos Alienados Fiduciariamente e da Alienação Fiduciária; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (x) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente de Garantias necessárias para a excussão da presente Alienação Fiduciária, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente de Garantias que sejam para a preservação e/ou excussão dos Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (xi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação escrita, fornecer ao Agente de Garantias todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Veículos Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente de Garantias (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato, sendo as Alienantes responsáveis pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por elas, obrigando-se a indenizar o Agente de Garantias por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (xii) manter válidas e regulares todas as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento das Alienantes, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas

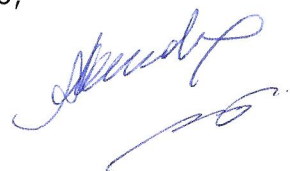


administrativa e/ou judicial;

- (xiii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xiv) manter o Agente de Garantias e os Debenturistas indenados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes direta e exclusivamente deste Contrato que não tenham sido causados por dolo do Agente de Garantias e que sejam: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Veículos Alienados Fiduciariamente; ou (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos das Alienantes contidos neste Contrato; e
- (xv) cumprir, e fazer cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das disposições do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional ("Leis Anticorrupção"), (a) mantendo políticas e procedimentos internos para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio da obrigação ora assumida; (b) monitorando seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção; (c) informando imediatamente, por escrito, o Agente de Garantias detalhes de qualquer violação ou indício de violação às aludidas normas que eventualmente venha a ocorrer pelas Alienantes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico ou por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantias se obriga a:

- (i) verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 4 acima, bem como providenciar o registro da Alienação Fiduciária no SNG, nos termos da Cláusula 4.2 acima;
- (ii) verificar o cumprimento do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e dos Critérios de Elegibilidade, de acordo com o disposto neste Contrato;

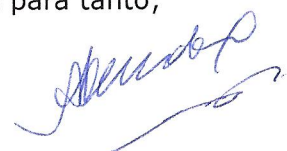


- (iii) observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e
- (iv) celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

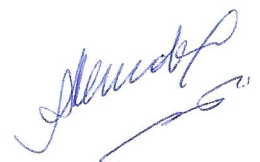
9. Declarações das Alienantes

9.1. As Alienantes declaram e garantem, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente de Garantias, que:

- (i) exclusivamente no que diz respeito à LM Interestaduais, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) exclusivamente no que diz respeito à LM Transportes, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) a celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais cada uma das Alienantes seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de cada uma das Alienantes, conforme aplicável, com exceção dos previstos neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (iv) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e, conforme aplicável, os demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, regulatórias e de terceiros, se aplicáveis, necessárias à concessão da presente Alienação Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;



- (v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e, conforme aplicável, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não há, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado conforme previstas na Escritura;
- (vii) este Contrato, constitui obrigação legal, válida e vinculativa das Alienantes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (viii) após a verificação da Condição Suspensiva, os Veículos Alienados Fiduciariamente atenderão aos Critérios de Elegibilidade e se encontram inteiramente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela presente Alienação Fiduciária;
- (ix) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação fiduciária ora contratada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (x) após a verificação da Condição Suspensiva, os Veículos Alienados Fiduciariamente, serão de propriedade única e exclusiva das Alienantes;
- (xi) não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que afetem ou possam colocar em risco os Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (xii) são responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo e manutenção dos Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (xiii) defenderão e manterão indenados os Debenturistas e o Agente de Garantias de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, por eles como resultado ou em relação ao uso, operação, propriedade, posse, reparo e manutenção, dos Veículos Alienados Fiduciariamente;



- (xiv) a Alienação Fiduciária, após os registros, averbações e demais formalidades previstas na Cláusula 4 acima, constituirá garantia real, válida, eficaz e exequível das Obrigações Garantidas, constituindo o único direito real em garantia sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente;
- (xv) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado;
- (xvi) cumprem com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura), conforme aplicáveis, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;
- (xvii) no seu melhor conhecimento, exceto pelos procedimentos informados no âmbito da *due diligence*, não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer outra investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xviii) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obrigam continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas; e
- (xix) todas as declarações e garantias relacionadas às Alienantes que constam no presente Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

9.2. As Alienantes, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a indenizar o Agente de Garantias e os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelo Agente de Garantias em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, as Alienantes se obrigam a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, o Agente de Garantias e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima seja falsa e/ou incorreta.



10. Excussão da Alienação Fiduciária

10.1. Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á no Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Veículos Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente de Garantias, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728: (i) executar seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Veículos Alienados Fiduciariamente, cobrar e receber os Veículos Alienados Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Veículos Alienados Fiduciariamente, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente de Garantias, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Veículos Alienados Fiduciariamente.

10.2. Para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, as Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeiam o Agente de Garantias como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo 9.2 a este Contrato, para caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, estes possam realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

10.2.1. As Alienantes, desde já: (i) concordam expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo 10.2 ao presente Contrato, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura; e (ii) obrigam-se a entregar para o Agente de Garantias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento dos mencionados instrumentos de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novos instrumentos de mandato, na forma do Anexo 10.2 ao presente Contrato, para renomear o Agente de Garantias, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

10.2.2. As Alienantes concordam que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 9.2.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.



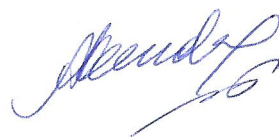
10.3. Sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, caso seja realizada a venda dos Veículos Alienados Fiduciariamente pelo Agente de Garantias, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita na Cláusula 10.3.1 abaixo, devendo ser devolvido às Alienantes eventual saldo remanescente da referida venda.

10.3.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela LM Interestaduais e/ou pela LM Transportes nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros Remuneratórios das Debêntures e Encargos Moratórios das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. As Alienantes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios das Debêntures, Encargos Moratórios das Debêntures e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Alienantes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

10.4. A eventual execução ou excussão parcial de qualquer garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, e não implicará na liberação da Alienação Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor conforme aqui iniciado.

10.5. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (i) o Agente de garantias poderá optar por excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; (ii) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais; e (iii) cada uma das Alienantes: (a) declaram conhecer o conteúdo da Escritura, com as quais está de acordo; e (b) comprometem-se a: (1) com elas cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura ou nos Documentos das Obrigações Garantidas.

10.6. As Alienantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente de Garantias em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta



Cláusula 10, devendo, inclusive, enviar ao Agente de Garantias, quando solicitado, original dos Documentos Comprobatórios mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 2.2 acima.

10.7. Ressalvadas as hipóteses de Liberação Parcial, os Veículos Alienados Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da Alienação Fiduciária.

10.8. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente de Garantias, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

11. Vigência

11.1. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Alienação Fiduciária de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão da Alienação Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

11.2. Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 11.1, inciso (i), o Agente de Garantias deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelas Alienantes nesse sentido, enviar às Alienantes termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Alienantes a formalizarem a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de registro e anotação neste sentido perante as repartições competentes.

12. Notificações

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para as Alienantes:

LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA

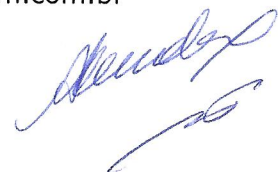
At.: Clivaldo Bastos, Marcio Targa e Katia Nozela

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br; financeiro@grupolm.com.br;

marcio.targa@grupolm.com.br; katia.nozela@grupolm.com.br



LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Clivaldo Bastos, Marcio Targa e Katia Nozela

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br; financeiro@grupolm.com.br;
marcio.targa@grupolm.com.br; katia.nozela@grupolm.com.br

(ii) Para o Agente de Garantias:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

12.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

12.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.4. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.2. Os custos de registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos RTDs e nas demais repartições competentes, bem como do registro dos termos de liberação e de quaisquer outros documentos relativos a este Contrato que se façam necessários à constituição e eficácia da Alienação Fiduciária, serão de



responsabilidade única e exclusiva das Alienantes, que reconhecem desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias para pagamento dessas despesas.

13.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

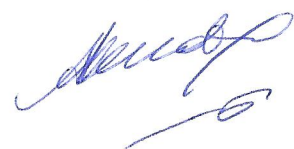
13.5. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.6. As Alienantes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantias, conforme orientação dada pelos Debenturistas. Fica assegurado ao Agente de Garantias, desde que aprovado pelos Debenturistas, o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos documentos das Obrigações Garantidas, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13.7. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

13.8. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a este Contrato, assinado por todas as Partes.

13.9. O Agente de Garantias poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da Alienação Fiduciária e/ou para auditoria de procedimentos ("Agentes"). Nesta hipótese, todos os direitos do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à Alienação Fiduciária e sua excussão previstos nos documentos das Obrigações Garantidas poderão ser exercidos diretamente por tais Agentes, em benefício do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, cuja designação deverá ser previamente informada às Alienantes, mas independerá da sua anuência.



14. Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



[Página de assinaturas (1/4) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.



Nome:

Cargo:

Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53



Nome:

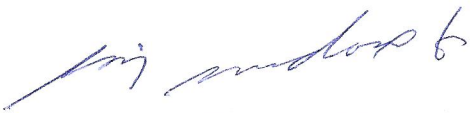
Cargo:

Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78

✓

[Página de assinaturas (2/4) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.



Nome: **Luiz Lopes Mendonça Filho**
Cargo: **CPF: 023.756.805-53**



Nome: **Aurora Maria Moura Mendonça**
Cargo: **CPF: 338.874.205-78**

✓

[Página de assinaturas (3/4) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69



[Página de assinaturas (4/4) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

Testemunhas:

Vivianne Sarno
Nome: VIVIANNE SANTANA DE O. SARNO
RG: 6.704.657-78

Edna Lessa Neiva
Nome: EDNA LESSA NEIVA
RG: 11.193.374-2 SSP/SP.

[Assinatura]
[Assinatura]

✓

Anexo 2.1.A

Lista dos Veículos Alienados Fiduciariamente Sem Gravame

Chassi do Veículo	Cidade de Licenciamento	UF da Placa	Placa do Veículo	RENAVAM do Veículo	CNPJ do Cliente	Valor FIPE	Código FIPE
93Y4SRF84KJ719953	Belo Horizonte	MG	QPR7977	1173493732	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719950	Belo Horizonte	MG	QPR7974	1173493716	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719949	Belo Horizonte	MG	QPR7972	1173493686	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719943	Belo Horizonte	MG	QPR7970	1173493635	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719942	Belo Horizonte	MG	QPR7967	1173493597	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719941	Belo Horizonte	MG	QPR7964	1173493554	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719932	Belo Horizonte	MG	QPR7961	1173493481	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719917	Belo Horizonte	MG	QPR7958	1173493449	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719913	Belo Horizonte	MG	QPR7955	1173493392	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719874	Belo Horizonte	MG	QPR7943	1173493180	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719872	Belo Horizonte	MG	QPR7940	1173493120	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719866	Belo Horizonte	MG	QPR7937	1173493066	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719865	Belo Horizonte	MG	QPR7934	1173493031	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719864	Belo Horizonte	MG	QPR7931	1173492973	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719848	Belo Horizonte	MG	QPR7928	1173492914	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719844	Belo Horizonte	MG	QPR7922	1173492817	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719843	Belo Horizonte	MG	QPR7919	1173492760	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719839	Belo Horizonte	MG	QPR7916	1173492736	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719832	Belo Horizonte	MG	QPR7913	1173492701	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719827	Belo Horizonte	MG	QPR7910	1173492680	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5



93Y4SRF84KJ719822	Belo Horizonte	MG	QPR7906	1173492590	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719819	Belo Horizonte	MG	QPR7904	1173492566	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719790	Belo Horizonte	MG	QPR7902	1173492523	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
9BD195A4ZK0854087	Belo Horizonte	MG	QPR5232	1173440280	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0854085	Belo Horizonte	MG	QPR5231	1173440264	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0854081	Belo Horizonte	MG	QPR5229	1173440230	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0854077	Belo Horizonte	MG	QPR5228	1173440221	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0854073	Belo Horizonte	MG	QPR5227	1173440183	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0854071	Belo Horizonte	MG	QPR5226	1173440167	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0854067	Belo Horizonte	MG	QPR5225	1173440159	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0854062	Belo Horizonte	MG	QPR5224	1173440132	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0854060	Belo Horizonte	MG	QPR5223	1173440108	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0854059	Belo Horizonte	MG	QPR5222	1173440086	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0854058	Belo Horizonte	MG	QPR5221	1173440078	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
93Y4SRF84KJ719914	Belo Horizonte	MG	QPR3223	1173219061	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ719707	Belo Horizonte	MG	QPR3222	1173219053	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
9BD195A4ZK0854082	Belo Horizonte	MG	QPR0051	1172883669	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853901	Belo Horizonte	MG	QPR0050	1172883642	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853828	Belo Horizonte	MG	QPR0049	1172883626	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0854015	Belo Horizonte	MG	QPQ2864	1172651415	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853981	Belo Horizonte	MG	QPQ2863	1172651407	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853872	Belo Horizonte	MG	QPQ2862	1172651385	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853871	Belo Horizonte	MG	QPQ2861	1172651369	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853870	Belo Horizonte	MG	QPQ2860	1172651334	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853850	Belo Horizonte	MG	QPQ2859	1172651318	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853842	Belo Horizonte	MG	QPQ2858	1172651300	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853840	Belo Horizonte	MG	QPQ2857	1172651296	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9

Handwritten signature

Handwritten mark

9BD195A4ZK0853834	Belo Horizonte	MG	QPQ2856	1172651270	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853821	Belo Horizonte	MG	QPQ2855	1172651261	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
8AJFA8CBXK2005585	Belo Horizonte	MG	QPQ3106	1172565608	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB7K2005589	Belo Horizonte	MG	QPQ3076	1172565497	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB6K2005535	Belo Horizonte	MG	QPQ3070	1172564326	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB4K2005498	Belo Horizonte	MG	QPQ3067	1172564130	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CBXK2005540	Belo Horizonte	MG	QPQ3064	1172563923	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB3K2005525	Belo Horizonte	MG	QPQ3061	1172563796	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CBXK2005523	Belo Horizonte	MG	QPQ3078	1172563664	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CBXK2005506	Belo Horizonte	MG	QPQ6638	1172563400	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB4K2005503	Belo Horizonte	MG	QPQ3091	1172563087	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB9K2005500	Belo Horizonte	MG	QPQ6665	1172562897	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB2K2005483	Belo Horizonte	MG	QPQ6662	1172559152	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB4K2005470	Belo Horizonte	MG	QPQ3103	1172558997	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB4K2005467	Belo Horizonte	MG	QPQ3100	1172558768	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB7K2005477	Belo Horizonte	MG	QPQ3097	1172558512	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB2K2005449	Belo Horizonte	MG	QPQ3098	1172558350	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB8K2005441	Belo Horizonte	MG	QPQ3081	1172557923	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB4K2005419	Belo Horizonte	MG	QPQ6647	1172535016	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB9K2005304	Belo Horizonte	MG	QPQ6659	1172534826	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB1K2005412	Belo Horizonte	MG	QPQ6637	1172534680	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB8K2005410	Belo Horizonte	MG	QPQ6635	1172534400	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB9K2005433	Belo Horizonte	MG	QPQ3086	1172533471	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB7K2005401	Belo Horizonte	MG	QPQ6631	1172532041	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB8K2005391	Belo Horizonte	MG	QPQ6632	1172531290	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB0K2005384	Belo Horizonte	MG	QPQ6654	1172530642	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB7K2005382	Belo Horizonte	MG	QPQ6650	1172530030	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0

Handwritten signature and initials.

Handwritten mark.

8AJFA8CB0K2005370	Belo Horizonte	MG	QPQ6656	1172529466	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB6K2005406	Belo Horizonte	MG	QPQ6620	1172529075	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB4K2005369	Belo Horizonte	MG	QPQ6625	1172528850	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB1K2005362	Belo Horizonte	MG	QPQ6627	1172528605	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CBXK2005358	Belo Horizonte	MG	QPQ6661	1172528273	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB9K2005352	Belo Horizonte	MG	QPQ6622	1172527234	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB6K2005342	Belo Horizonte	MG	QPQ6614	1172527021	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB6K2005339	Belo Horizonte	MG	QPQ6612	1172526840	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB6K2005325	Belo Horizonte	MG	QPQ6609	1172526610	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB3K2005329	Belo Horizonte	MG	QPQ6608	1172526424	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB7K2005320	Belo Horizonte	MG	QPQ6598	1172526173	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
8AJFA8CB9K2005321	Belo Horizonte	MG	QPQ6606	1172525266	00.389.481/0018-17	134.221,00	002015-0
9BD195A4ZK0853996	Belo Horizonte	MG	QPP5492	1172248114	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853984	Belo Horizonte	MG	QPP5491	1172248084	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853979	Belo Horizonte	MG	QPP5490	1172248076	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853973	Belo Horizonte	MG	QPP5489	1172248068	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853965	Belo Horizonte	MG	QPP5488	1172248041	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853964	Belo Horizonte	MG	QPP5487	1172248033	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853963	Belo Horizonte	MG	QPP5485	1172248017	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853960	Belo Horizonte	MG	QPP5484	1172247991	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853957	Belo Horizonte	MG	QPP5483	1172247983	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853955	Belo Horizonte	MG	QPP5482	1172247975	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853953	Belo Horizonte	MG	QPP5481	1172247940	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853943	Belo Horizonte	MG	QPP5480	1172247932	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853922	Belo Horizonte	MG	QPP5479	1172247916	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853909	Belo Horizonte	MG	QPP5478	1172247894	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853903	Belo Horizonte	MG	QPP5477	1172247878	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

98D195A4ZK0853900	Belo Horizonte	MG	QPP5476	1172247851	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853899	Belo Horizonte	MG	QPP5475	1172247843	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853893	Belo Horizonte	MG	QPP5474	1172247835	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853892	Belo Horizonte	MG	QPP5473	1172247819	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853891	Belo Horizonte	MG	QPP5472	1172247797	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853890	Belo Horizonte	MG	QPP5471	1172247770	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853888	Belo Horizonte	MG	QPP5470	1172247754	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853887	Belo Horizonte	MG	QPP5469	1172247746	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853886	Belo Horizonte	MG	QPP5468	1172247738	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853885	Belo Horizonte	MG	QPP5467	1172247720	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853881	Belo Horizonte	MG	QPP5466	1172247703	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853879	Belo Horizonte	MG	QPP5465	1172247690	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853877	Belo Horizonte	MG	QPP5464	1172247681	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853876	Belo Horizonte	MG	QPP5463	1172247673	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853875	Belo Horizonte	MG	QPP5462	1172247665	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853874	Belo Horizonte	MG	QPP5461	1172247657	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853868	Belo Horizonte	MG	QPP5460	1172247649	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853867	Belo Horizonte	MG	QPP5459	1172247630	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853865	Belo Horizonte	MG	QPP5458	1172247606	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853860	Belo Horizonte	MG	QPP5456	1172247592	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853859	Belo Horizonte	MG	QPP5455	1172247584	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853857	Belo Horizonte	MG	QPP5454	1172247576	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853838	Belo Horizonte	MG	QPP5453	1172247541	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853827	Belo Horizonte	MG	QPP5452	1172247533	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853798	Belo Horizonte	MG	QPP5450	1172247525	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853797	Belo Horizonte	MG	QPP5449	1172247517	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
98D195A4ZK0853753	Belo Horizonte	MG	QPP5448	1172247509	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9

9BD195A4ZK0853751	Belo Horizonte	MG	QPP5447	1172247495	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0853724	Belo Horizonte	MG	QPP5446	1172247487	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
8AJDA8CD9K1878226	Belo Horizonte	MG	QPP5445	1172247479	00.389.481/0018-17	156.950,00	002142-3
8AJDA8CD8K1878363	Belo Horizonte	MG	QPP5444	1172247452	00.389.481/0018-17	156.950,00	002142-3
8AJDA8CD4K1878232	Belo Horizonte	MG	QPP5442	1172247436	00.389.481/0018-17	156.950,00	002142-3
8AJDA8CD1K1878379	Belo Horizonte	MG	QPP5441	1172247428	00.389.481/0018-17	156.950,00	002142-3
8AJDA8CD0K1878373	Belo Horizonte	MG	QPP5440	1172247410	00.389.481/0018-17	156.950,00	002142-3
8AJDA8CD6K1877194	Belo Horizonte	MG	QPP5443	1172221283	00.389.481/0018-17	156.950,00	002142-3
94DBFAN17KB104195	Salvador	BA	PLI3468	1171563750	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104294	Salvador	BA	PLI9660	1171562427	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104199	Salvador	BA	PLI1667	1171544860	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104198	Salvador	BA	PLI8116	1171543325	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104196	Salvador	BA	PLI1884	1171542060	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104253	Salvador	BA	PLI8425	1171540466	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104310	Salvador	BA	PLI3664	1171538526	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104370	Salvador	BA	PLI5393	1171536876	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104369	Salvador	BA	PLI5906	1171533974	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104391	Salvador	BA	PLI3901	1171530541	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104367	Salvador	BA	PLI9735	1171524061	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104368	Salvador	BA	PLI1465	1171520805	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104340	Salvador	BA	PLI9918	1171517359	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104342	Salvador	BA	PLI8251	1171514643	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104341	Salvador	BA	PLI2535	1171511210	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104252	Salvador	BA	PLI5583	1171507442	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104224	Salvador	BA	PLI4967	1171505903	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104295	Salvador	BA	PLI6044	1171505210	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104223	Salvador	BA	PLI9402	1171503986	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0

Murphy

94DBFAN17KB104251	Salvador	BA	PLI6205	1171503862	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104263	Salvador	BA	PLI5662	1171501827	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104248	Salvador	BA	PLI7334	1171500634	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104266	Salvador	BA	PLI1836	1171499547	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104296	Salvador	BA	PLI2994	1171499130	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104293	Salvador	BA	PLI4324	1171497765	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104259	Salvador	BA	PLI8540	1171496688	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103897	Salvador	BA	PLI6078	1171495460	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103861	Salvador	BA	PLI9483	1171493212	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104143	Salvador	BA	PLI5579	1171492550	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103921	Salvador	BA	PLI5850	1171491007	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104265	Salvador	BA	PLI8482	1171489126	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103922	Salvador	BA	PLI6004	1171488995	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104264	Salvador	BA	PLI0384	1171486747	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104218	Salvador	BA	PLI4731	1171486550	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104267	Salvador	BA	PLI5868	1171484752	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104225	Salvador	BA	PLI3956	1171482750	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104147	Salvador	BA	PLI4061	1171482253	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104219	Salvador	BA	PLI3050	1171479147	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104302	Salvador	BA	PLI4331	1171476091	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104297	Salvador	BA	PLI7553	1171475656	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103920	Salvador	BA	PLI0312	1171473491	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104197	Salvador	BA	PLI3924	1171471308	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104194	Salvador	BA	PLI2206	1171469478	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104200	Salvador	BA	PLI9860	1171467041	00.389.481/0010-60	50.120,00	023132-0
9BD195A4ZK0852641	Belo Horizonte	MG	QPO0518	1171251669	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0852630	Belo Horizonte	MG	QPO0517	1171251650	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9

9BD195A4ZK0852625	Belo Horizonte	MG	QPO0516	1171251642	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0851719	Belo Horizonte	MG	QPN4108	1171129260	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0851632	Belo Horizonte	MG	QPN4107	1171129243	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0850359	Belo Horizonte	MG	QPN4106	1171129235	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0841520	Belo Horizonte	MG	QPN4105	1171129227	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0841509	Belo Horizonte	MG	QPN4104	1171129219	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0841452	Belo Horizonte	MG	QPN4103	1171129200	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BD195A4ZK0852633	Belo Horizonte	MG	QPN2397	1171035656	00.389.481/0018-17	39.742,00	001424-9
9BFZH551XK8260528	Belo Horizonte	MG	QPN2137	1171009280	00.389.481/0018-17	49.451,00	003409-6
8AFAR23N7KJ117819	Belo Horizonte	MG	QPM9972	1170890056	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AJDA8CD6K1877115	Salvador	BA	PLI6416	1170819033	00.389.481/0010-60	244.048,00	002146-6
8AJDA8CD6K1877017	Salvador	BA	PLI3501	1170817766	00.389.481/0010-60	244.048,00	002146-6
8AJDA8CD2K1877127	Salvador	BA	PLI2204	1170810079	00.389.481/0010-60	244.048,00	002146-6
8AFAR23N8KJ117814	Belo Horizonte	MG	QPM7960	1170728062	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N7KJ117786	Belo Horizonte	MG	QPM7959	1170728054	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N6KJ117813	Belo Horizonte	MG	QPM7958	1170728046	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N5KJ117821	Belo Horizonte	MG	QPM7957	1170728038	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N4KJ117812	Belo Horizonte	MG	QPM7956	1170728020	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N3KJ117803	Belo Horizonte	MG	QPM7955	1170728003	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N3KJ115663	Belo Horizonte	MG	QPM7954	1170727988	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N1KJ117816	Belo Horizonte	MG	QPM7953	1170727970	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N0KJ110159	Belo Horizonte	MG	QPM7952	1170727961	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23NXKJ117815	Belo Horizonte	MG	QPM7951	1170727953	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23NXKJ117801	Belo Horizonte	MG	QPM7950	1170727945	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N3KJ117820	Belo Horizonte	MG	QPM7444	1170659087	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N2KJ117808	Belo Horizonte	MG	QPM7443	1170659060	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N1KJ117802	Belo Horizonte	MG	QPM7442	1170659052	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1

93Y4SRF84KJ619890	Belo Horizonte	MG	QPM5340	1170478945	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619310	Belo Horizonte	MG	QPM5339	1170478937	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619039	Belo Horizonte	MG	QPM5338	1170478910	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619037	Belo Horizonte	MG	QPM5337	1170478899	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
94DBFAN17KB103992	Belo Horizonte	MG	QPL8072	1170172609	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103964	Belo Horizonte	MG	QPL8071	1170172595	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103963	Belo Horizonte	MG	QPL8070	1170172587	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103962	Belo Horizonte	MG	QPL8069	1170172579	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103961	Belo Horizonte	MG	QPL8068	1170172560	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103927	Belo Horizonte	MG	QPL8067	1170172552	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103926	Belo Horizonte	MG	QPL8066	1170172544	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103925	Belo Horizonte	MG	QPL8065	1170172536	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB103924	Belo Horizonte	MG	QPL8064	1170172528	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104145	Belo Horizonte	MG	QPL5938	1170085498	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104096	Belo Horizonte	MG	QPL5935	1170085471	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104095	Belo Horizonte	MG	QPL5934	1170085463	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104094	Belo Horizonte	MG	QPL5933	1170085455	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104091	Belo Horizonte	MG	QPL5932	1170085447	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104084	Belo Horizonte	MG	QPL5930	1170085412	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104007	Belo Horizonte	MG	QPL5928	1170085382	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
94DBFAN17KB104006	Belo Horizonte	MG	QPL5927	1170085374	00.389.481/0018-17	50.120,00	023132-0
9BWAB45U9KT067835	Belo Horizonte	MG	QPL5925	1170085358	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U1KT067246	Belo Horizonte	MG	QPL5924	1170085340	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
93Y4SRF84KJ647442	Belo Horizonte	MG	QPL4200	1170014795	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ647434	Belo Horizonte	MG	QPL4199	1170014779	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ647429	Belo Horizonte	MG	QPL4197	1170014760	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ647358	Belo Horizonte	MG	QPL4196	1170014744	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5

Muep

C

93Y4SRF84KJ647337	Belo Horizonte	MG	QPL4195	1170014736	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ647312	Belo Horizonte	MG	QPL4194	1170014728	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ647301	Belo Horizonte	MG	QPL4193	1170014701	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
9BWAB45U9KT067270	Belo Horizonte	MG	QPL3808	1169955794	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U9KT067236	Belo Horizonte	MG	QPL3807	1169955786	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U7KT067266	Belo Horizonte	MG	QPL3806	1169955751	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U3KT067832	Belo Horizonte	MG	QPL3804	1169955719	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45UXKT067889	Belo Horizonte	MG	QPL3803	1169955697	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
93Y4SRF84KJ704016	Belo Horizonte	MG	QPL0577	1169827915	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703987	Belo Horizonte	MG	QPL0576	1169827907	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619300	Belo Horizonte	MG	QPL0575	1169827893	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
94DBCAN17KB105780	Belo Horizonte	MG	QPL0278	1169805059	00.389.481/0018-17	54.748,00	023142-8
94DBCAN17KB105778	Belo Horizonte	MG	QPL0276	1169805032	00.389.481/0018-17	54.748,00	023142-8
94DBCAN17KB105710	Belo Horizonte	MG	QPL0275	1169805008	00.389.481/0018-17	54.748,00	023142-8
94DBCAN17KB105709	Belo Horizonte	MG	QPL0274	1169804982	00.389.481/0018-17	54.748,00	023142-8
94DBCAN17KB105678	Belo Horizonte	MG	QPL0273	1169804958	00.389.481/0018-17	54.748,00	023142-8
94DBCAN17KB105421	Belo Horizonte	MG	QPL0272	1169804940	00.389.481/0018-17	54.748,00	023142-8
94DBCAN17KB104968	Belo Horizonte	MG	QPL0271	1169804931	00.389.481/0018-17	54.748,00	023142-8
94DBCAN17KB104964	Belo Horizonte	MG	QPL0270	1169804923	00.389.481/0018-17	54.748,00	023142-8
94DBCAN17KB104963	Belo Horizonte	MG	QPL0269	1169804915	00.389.481/0018-17	54.748,00	023142-8
94DBCAN17KB104765	Belo Horizonte	MG	QPL0267	1169804893	00.389.481/0018-17	54.748,00	023142-8
93Y4SRF84KJ619891	Belo Horizonte	MG	QPL0266	1169804869	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704158	Belo Horizonte	MG	QPL0264	1169804770	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704148	Belo Horizonte	MG	QPL0263	1169804761	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704145	Belo Horizonte	MG	QPL0262	1169804745	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704141	Belo Horizonte	MG	QPL0261	1169804729	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704135	Belo Horizonte	MG	QPL0259	1169804710	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5

93Y4SRF84KJ704122	Belo Horizonte	MG	QPL0258	1169804672	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704107	Belo Horizonte	MG	QPL0256	1169804664	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704099	Belo Horizonte	MG	QPL0255	1169804656	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704098	Belo Horizonte	MG	QPL0254	1169804648	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704082	Belo Horizonte	MG	QPL0253	1169804621	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704073	Belo Horizonte	MG	QPL0252	1169804605	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704067	Belo Horizonte	MG	QPL0251	1169804583	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704064	Belo Horizonte	MG	QPL0248	1169804575	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704054	Belo Horizonte	MG	QPL0247	1169804567	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704053	Belo Horizonte	MG	QPL0246	1169804559	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704048	Belo Horizonte	MG	QPL0245	1169804540	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704033	Belo Horizonte	MG	QPL0244	1169804532	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704032	Belo Horizonte	MG	QPL0243	1169804524	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703998	Belo Horizonte	MG	QPL0242	1169804516	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703991	Belo Horizonte	MG	QPL0241	1169804494	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ647396	Belo Horizonte	MG	QPL0240	1169804486	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ647282	Belo Horizonte	MG	QPL0239	1169804478	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619897	Belo Horizonte	MG	QPL0238	1169804460	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619895	Belo Horizonte	MG	QPL0237	1169804451	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619894	Belo Horizonte	MG	QPL0235	1169804443	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619893	Belo Horizonte	MG	QPL0234	1169804435	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619888	Belo Horizonte	MG	QPL0233	1169804400	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619877	Belo Horizonte	MG	QPL0231	1169804389	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619326	Belo Horizonte	MG	QPL0230	1169804370	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619311	Belo Horizonte	MG	QPL0229	1169804362	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619309	Belo Horizonte	MG	QPL0228	1169804354	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619306	Belo Horizonte	MG	QPL0227	1169804338	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5

93Y4SRF84KJ619305	Belo Horizonte	MG	QPL0226	1169804320	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619304	Belo Horizonte	MG	QPL0225	1169804290	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619303	Belo Horizonte	MG	QPL0224	1169804265	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619299	Belo Horizonte	MG	QPL0223	1169804230	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619296	Belo Horizonte	MG	QPL0222	1169804222	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619282	Belo Horizonte	MG	QPL0221	1169804214	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619208	Belo Horizonte	MG	QPL0220	1169804206	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619195	Belo Horizonte	MG	QPL0219	1169804192	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619183	Belo Horizonte	MG	QPL0218	1169804176	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619151	Belo Horizonte	MG	QPL0217	1169804168	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619144	Belo Horizonte	MG	QPL0216	1169804150	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619094	Belo Horizonte	MG	QPL0215	1169804141	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619048	Belo Horizonte	MG	QPL0214	1169804133	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619020	Belo Horizonte	MG	QPL0213	1169804117	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ618937	Belo Horizonte	MG	QPL0212	1169804087	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ617110	Belo Horizonte	MG	QPL0211	1169804079	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRFH4KJ619314	Belo Horizonte	MG	QPL0210	1169804052	00.389.481/0018-17	44.244,00	025253-0
8AFAR23N5KJ113512	Belo Horizonte	MG	QPL0209	1169804044	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
94DBCAN17KB105779	Belo Horizonte	MG	QPL0277	1169764778	00.389.481/0018-17	54.748,00	023142-8
8AFAR23N9KJ106031	Belo Horizonte	MG	QPK8864	1169747369	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N9KJ106014	Belo Horizonte	MG	QPK8863	1169747350	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N8KJ117845	Belo Horizonte	MG	QPK8862	1169747334	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N8KJ105999	Belo Horizonte	MG	QPK8861	1169747326	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N6KJ117844	Belo Horizonte	MG	QPK8860	1169747318	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N6KJ106018	Belo Horizonte	MG	QPK8859	1169747296	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N4KJ106017	Belo Horizonte	MG	QPK8858	1169747288	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N3KJ106011	Belo Horizonte	MG	QPK8857	1169747261	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

8AFAR23N2KJ113516	Belo Horizonte	MG	QPK8856	1169747253	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N2KJ110180	Belo Horizonte	MG	QPK8855	1169747237	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N1KJ106038	Belo Horizonte	MG	QPK8854	1169747229	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N0KJ1117841	Belo Horizonte	MG	QPK8853	1169747210	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23N0KJ106001	Belo Horizonte	MG	QPK8852	1169747202	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
8AFAR23NXKJ106023	Belo Horizonte	MG	QPK8851	1169747180	00.389.481/0018-17	121.712,00	003454-1
93Y4SRF84KJ619107	Belo Horizonte	MG	QPK8757	1169744521	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ618876	Belo Horizonte	MG	QPK8756	1169744513	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
9BWAB45U0KT065262	Belo Horizonte	MG	QPK8754	1169744491	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45UXT065270	Belo Horizonte	MG	QPK8753	1169744483	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
93Y4SRF84KJ703929	Belo Horizonte	MG	QPK7143	1169670625	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703908	Belo Horizonte	MG	QPK7142	1169670609	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
9BWAB45U1KT065335	Belo Horizonte	MG	QPK6747	1169617988	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
93Y4SRF84KJ704144	Belo Horizonte	MG	QPK6232	1169608130	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704142	Belo Horizonte	MG	QPK6231	1169608121	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704140	Belo Horizonte	MG	QPK6230	1169608113	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704138	Belo Horizonte	MG	QPK6229	1169608083	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704137	Belo Horizonte	MG	QPK6228	1169608067	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704126	Belo Horizonte	MG	QPK6227	1169608059	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704123	Belo Horizonte	MG	QPK6226	1169608032	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704121	Belo Horizonte	MG	QPK6225	1169608024	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704114	Belo Horizonte	MG	QPK6224	1169608016	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704103	Belo Horizonte	MG	QPK6223	1169607990	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704101	Belo Horizonte	MG	QPK6222	1169607974	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704096	Belo Horizonte	MG	QPK6221	1169607966	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704094	Belo Horizonte	MG	QPK6220	1169607958	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704088	Belo Horizonte	MG	QPK6219	1169607940	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5

Handwritten signature

Handwritten mark

93Y4SRF84KJ704086	Belo Horizonte	MG	QPK6218	1169607931	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704081	Belo Horizonte	MG	QPK6217	1169607923	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704068	Belo Horizonte	MG	QPK6216	1169607915	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704056	Belo Horizonte	MG	QPK6215	1169607907	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704042	Belo Horizonte	MG	QPK6214	1169607885	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704029	Belo Horizonte	MG	QPK6213	1169607877	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704027	Belo Horizonte	MG	QPK6212	1169607869	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704026	Belo Horizonte	MG	QPK6211	1169607850	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704024	Belo Horizonte	MG	QPK6210	1169607842	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704017	Belo Horizonte	MG	QPK6209	1169607826	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704012	Belo Horizonte	MG	QPK6208	1169607800	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704005	Belo Horizonte	MG	QPK6206	1169607796	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ704002	Belo Horizonte	MG	QPK6205	1169607788	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703997	Belo Horizonte	MG	QPK6204	1169607770	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703995	Belo Horizonte	MG	QPK6202	1169607761	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703994	Belo Horizonte	MG	QPK6200	1169607745	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703992	Belo Horizonte	MG	QPK6199	1169607737	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703990	Belo Horizonte	MG	QPK6198	1169607729	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703989	Belo Horizonte	MG	QPK6197	1169607710	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703988	Belo Horizonte	MG	QPK6196	1169607699	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703986	Belo Horizonte	MG	QPK6195	1169607672	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703984	Belo Horizonte	MG	QPK6194	1169607664	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703982	Belo Horizonte	MG	QPK6192	1169607656	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619301	Belo Horizonte	MG	QPK6190	1169607648	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ618995	Belo Horizonte	MG	QPK6188	1169607630	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ618991	Belo Horizonte	MG	QPK6187	1169607621	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ618980	Belo Horizonte	MG	QPK6186	1169607613	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5

Handwritten signature

Handwritten mark

93Y4SRF84KJ703959	Belo Horizonte	MG	QPJ9712	1169255350	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703938	Belo Horizonte	MG	QPJ9711	1169255342	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703878	Belo Horizonte	MG	QPJ9710	1169255334	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703835	Belo Horizonte	MG	QPJ9708	1169255296	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703834	Belo Horizonte	MG	QPJ9707	1169255270	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703826	Belo Horizonte	MG	QPJ9706	1169255261	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703820	Belo Horizonte	MG	QPJ9705	1169255245	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619051	Belo Horizonte	MG	QPJ9702	1169255237	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619046	Belo Horizonte	MG	QPJ9701	1169255229	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619045	Belo Horizonte	MG	QPJ9699	1169255210	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619010	Belo Horizonte	MG	QPJ9698	1169255180	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
9BWAB45U4KT054572	Belo Horizonte	MG	QPJ4755	1168962363	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U9KT054597	Belo Horizonte	MG	QPJ4756	1168961901	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
98867516WJKJ05725	Belo Horizonte	MG	QPJ9801	1168844565	00.389.481/0018-17	132.450,00	017045-3
93Y4SRF84KJ703808	Belo Horizonte	MG	QPJ0799	1168754922	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703803	Belo Horizonte	MG	QPJ0798	1168754914	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ703791	Belo Horizonte	MG	QPJ0797	1168754892	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619233	Belo Horizonte	MG	QPJ0796	1168754876	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619207	Belo Horizonte	MG	QPJ0795	1168754868	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619179	Belo Horizonte	MG	QPJ0794	1168754850	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619159	Belo Horizonte	MG	QPJ0793	1168754833	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619157	Belo Horizonte	MG	QPJ0792	1168754809	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619153	Belo Horizonte	MG	QPJ0791	1168754795	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619152	Belo Horizonte	MG	QPJ0790	1168754760	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619146	Belo Horizonte	MG	QPJ0789	1168754744	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619143	Belo Horizonte	MG	QPJ0788	1168754736	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619126	Belo Horizonte	MG	QPJ0787	1168754728	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5

93Y4SRF84KJ619121	Belo Horizonte	MG	QPJ0785	1168754680	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619112	Belo Horizonte	MG	QPJ0784	1168754663	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619106	Belo Horizonte	MG	QPJ0783	1168754612	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619096	Belo Horizonte	MG	QPJ0782	1168754590	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619092	Belo Horizonte	MG	QPJ0781	1168754582	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619090	Belo Horizonte	MG	QPJ0780	1168754574	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619077	Belo Horizonte	MG	QPJ0779	1168754566	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619059	Belo Horizonte	MG	QPJ0778	1168754540	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619056	Belo Horizonte	MG	QPJ0777	1168754531	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619052	Belo Horizonte	MG	QPJ0776	1168754523	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619325	Belo Horizonte	MG	QPJ0774	1168754426	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619324	Belo Horizonte	MG	QPJ0773	1168754418	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619307	Belo Horizonte	MG	QPJ0772	1168754370	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619298	Belo Horizonte	MG	QPJ0771	1168754361	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619293	Belo Horizonte	MG	QPJ0769	1168754345	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619236	Belo Horizonte	MG	QPJ0768	1168754310	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619206	Belo Horizonte	MG	QPJ0767	1168754299	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619198	Belo Horizonte	MG	QPJ0766	1168754280	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619197	Belo Horizonte	MG	QPJ0765	1168754272	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619196	Belo Horizonte	MG	QPJ0764	1168754248	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619181	Belo Horizonte	MG	QPJ0763	1168754213	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619178	Belo Horizonte	MG	QPJ0762	1168754205	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619177	Belo Horizonte	MG	QPJ0761	1168754183	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619176	Belo Horizonte	MG	QPJ0760	1168754167	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619175	Belo Horizonte	MG	QPJ0759	1168754140	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619158	Belo Horizonte	MG	QPJ0758	1168754132	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619155	Belo Horizonte	MG	QPJ0757	1168754124	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5



93Y4SRF84KJ619154	Belo Horizonte	MG	QPJ0756	1168754094	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619150	Belo Horizonte	MG	QPJ0755	1168754078	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619149	Belo Horizonte	MG	QPJ0754	1168754060	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619147	Belo Horizonte	MG	QPJ0753	1168754051	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619145	Belo Horizonte	MG	QPJ0752	1168754043	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619142	Belo Horizonte	MG	QPJ0751	1168754027	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619141	Belo Horizonte	MG	QPJ0749	1168754019	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619129	Belo Horizonte	MG	QPJ0748	1168753993	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619127	Belo Horizonte	MG	QPJ0746	1168753934	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619125	Belo Horizonte	MG	QPJ0745	1168753926	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619120	Belo Horizonte	MG	QPJ0744	1168753918	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619114	Belo Horizonte	MG	QPJ0743	1168753900	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619113	Belo Horizonte	MG	QPJ0742	1168753896	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619110	Belo Horizonte	MG	QPJ0741	1168753888	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619105	Belo Horizonte	MG	QPJ0739	1168753837	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619098	Belo Horizonte	MG	QPJ0738	1168753810	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619097	Belo Horizonte	MG	QPJ0737	1168753802	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619093	Belo Horizonte	MG	QPJ0735	1168753799	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619091	Belo Horizonte	MG	QPJ0734	1168753764	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619086	Belo Horizonte	MG	QPJ0732	1168753748	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619084	Belo Horizonte	MG	QPJ0731	1168753721	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619076	Belo Horizonte	MG	QPJ0730	1168753705	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619058	Belo Horizonte	MG	QPJ0729	1168753675	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619055	Belo Horizonte	MG	QPJ0728	1168753659	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619053	Belo Horizonte	MG	QPJ0726	1168753624	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619018	Belo Horizonte	MG	QPJ0725	1168753608	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ617087	Belo Horizonte	MG	QPI4325	1168544820	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

93YHSR3H5KJ645432	Belo Horizonte	MG	QPI9803	1168457049	00.389.481/0018-17	76.532,00	025231-0
93Y4SRF84KJ647683	Belo Horizonte	MG	QPI4368	1168442599	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ647667	Belo Horizonte	MG	QPI4367	1168442580	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ647602	Belo Horizonte	MG	QPI4366	1168442572	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619327	Belo Horizonte	MG	QPI4365	1168442548	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619297	Belo Horizonte	MG	QPI4362	1168442491	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619235	Belo Horizonte	MG	QPI4361	1168442459	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619234	Belo Horizonte	MG	QPI4359	1168442424	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619209	Belo Horizonte	MG	QPI4358	1168442408	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619182	Belo Horizonte	MG	QPI4356	1168442343	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619180	Belo Horizonte	MG	QPI4355	1168442300	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619156	Belo Horizonte	MG	QPI4354	1168442289	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619148	Belo Horizonte	MG	QPI4353	1168442262	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619140	Belo Horizonte	MG	QPI4352	1168442246	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619111	Belo Horizonte	MG	QPI4351	1168442238	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619108	Belo Horizonte	MG	QPI4350	1168442211	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619089	Belo Horizonte	MG	QPI4349	1168442181	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619088	Belo Horizonte	MG	QPI4348	1168442165	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619085	Belo Horizonte	MG	QPI4347	1168442130	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619075	Belo Horizonte	MG	QPI4345	1168442106	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619074	Belo Horizonte	MG	QPI4344	1168442068	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619057	Belo Horizonte	MG	QPI4342	1168442033	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619050	Belo Horizonte	MG	QPI4341	1168441991	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619049	Belo Horizonte	MG	QPI4340	1168441967	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619047	Belo Horizonte	MG	QPI4339	1168441959	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619044	Belo Horizonte	MG	QPI4338	1168441932	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93Y4SRF84KJ619040	Belo Horizonte	MG	QPI4337	1168441908	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5

Handwritten signature

Handwritten mark

93V4SRF84KJ619024	Belo Horizonte	MG	QPI4336	1168441886	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93V4SRF84KJ619013	Belo Horizonte	MG	QPI4335	1168441878	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93V4SRF84KJ619001	Belo Horizonte	MG	QPI4333	1168441827	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93V4SRF84KJ618907	Belo Horizonte	MG	QPI4332	1168441800	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93V4SRF84KJ618904	Belo Horizonte	MG	QPI4331	1168441770	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93V4SRF84KJ618708	Belo Horizonte	MG	QPI4330	1168441738	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93V4SRF84KJ618612	Belo Horizonte	MG	QPI4328	1168441703	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
93V4SRF84KJ618548	Belo Horizonte	MG	QPI4326	1168441665	00.389.481/0018-17	45.524,00	025242-5
9BWAB45U2KT051363	Belo Horizonte	MG	QPI0724	1167783830	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BFZH54S5K8238932	Belo Horizonte	MG	QPG8438	1167612997	00.389.481/0018-17	49.365,00	003410-0
9BFZH54S2K8223496	Belo Horizonte	MG	QPG8437	1167612970	00.389.481/0018-17	49.365,00	003410-0
9BFZH54S1K8242539	Belo Horizonte	MG	QPG8436	1167612962	00.389.481/0018-17	49.365,00	003410-0
9BWAB45U2KT051475	Belo Horizonte	MG	QPG8431	1167612660	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U8KT051450	Belo Horizonte	MG	QPF3820	1166707188	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U7KT051472	Belo Horizonte	MG	QPF3818	1166707153	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U2KT051489	Belo Horizonte	MG	QPF3816	1166707129	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U9KT051487	Belo Horizonte	MG	QPE5770	1166271398	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U9KT049819	Belo Horizonte	MG	QPE5769	1166271380	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U8KT050413	Belo Horizonte	MG	QPE5767	1166271371	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U8KT050346	Belo Horizonte	MG	QPE5766	1166271363	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U7KT050421	Belo Horizonte	MG	QPE5765	1166271355	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U7KT050368	Belo Horizonte	MG	QPE5764	1166271347	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U6KT050426	Belo Horizonte	MG	QPE5763	1166271339	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U5KT051518	Belo Horizonte	MG	QPE5762	1166271320	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U4KT051350	Belo Horizonte	MG	QPE5761	1166271312	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U4KT050585	Belo Horizonte	MG	QPE5760	1166271304	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U4KT050344	Belo Horizonte	MG	QPE5759	1166271290	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7

9BWAB45U3KT050478	Belo Horizonte	MG	QPE5758	1166271274	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U3KT050366	Belo Horizonte	MG	QPE5757	1166271266	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U3KT049895	Belo Horizonte	MG	QPE5756	1166271258	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U2KT050410	Belo Horizonte	MG	QPE5755	1166271240	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U1KT050589	Belo Horizonte	MG	QPE5754	1166271223	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U1KT050575	Belo Horizonte	MG	QPE5753	1166271215	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U1KT050544	Belo Horizonte	MG	QPE5752	1166271185	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U1KT050429	Belo Horizonte	MG	QPE5751	1166271177	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U1KT050348	Belo Horizonte	MG	QPE5750	1166271169	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U0KT050437	Belo Horizonte	MG	QPE5748	1166271150	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45U0KT050373	Belo Horizonte	MG	QPE5747	1166271142	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45UXKT050574	Belo Horizonte	MG	QPE5746	1166271126	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
9BWAB45UXKT050557	Belo Horizonte	MG	QPE5745	1166271118	00.389.481/0018-17	51.273,00	005491-7
93V4SRFH4KJ616880	Belo Horizonte	MG	QPD8178	1165771427	00.389.481/0018-17	52.760,00	025253-0
93V4SRFH4KJ616746	Belo Horizonte	MG	QPD8176	1165771419	00.389.481/0018-17	52.760,00	025253-0
93V4SRFH4KJ616744	Belo Horizonte	MG	QPD8175	1165771397	00.389.481/0018-17	52.760,00	025253-0
9BD5781FFKY283628	Belo Horizonte	MG	QPC7924	1165304683	14.672.885/0021-23	56.020,00	001433-8
9BD195B4NK0846458	Belo Horizonte	MG	QPC7841	1165297857	00.389.481/0018-17	42.796,00	001486-9
9BD195B4NK0846426	Belo Horizonte	MG	QPC7840	1165297849	00.389.481/0018-17	42.796,00	001486-9
9BD195B4NK0846412	Belo Horizonte	MG	QPC7839	1165297830	00.389.481/0018-17	42.796,00	001486-9
9BD195B4NK0846372	Belo Horizonte	MG	QPC7837	1165297814	00.389.481/0018-17	42.796,00	001486-9
9BD195B4NK0846328	Belo Horizonte	MG	QPC7836	1165297806	00.389.481/0018-17	42.796,00	001486-9
9BD195B4NK0846316	Belo Horizonte	MG	QPC7835	1165297792	00.389.481/0018-17	42.796,00	001486-9
9BD195B4NK0846293	Belo Horizonte	MG	QPC7834	1165297784	00.389.481/0018-17	42.796,00	001486-9
9BD195B4NK0846235	Belo Horizonte	MG	QPC7833	1165297776	00.389.481/0018-17	42.796,00	001486-9
9BD195B4NK0846657	Belo Horizonte	MG	QPC7842	1165000676	00.389.481/0018-17	42.796,00	001486-9
988226165KKC15073	Belo Horizonte	MG	QPC8010	1164786501	00.389.481/0018-17	114.178,00	001452-4

98D5781FFKY283649	Belo Horizonte	MG	QPC7925	1164541886	14.672.885/0021-23	56.020,00	001433-8
93ZC35B01K8482332	Belo Horizonte	MG	QPB9633	1164500187	14.672.885/0021-23	132.158,00	506117-2
98D195B4NK0846402	Belo Horizonte	MG	QPC7838	1164398099	00.389.481/0018-17	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843429	Salvador	BA	PLE7740	1162912933	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843122	Salvador	BA	PLE1554	1162911287	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843167	Salvador	BA	PLE2695	1162909720	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843769	Salvador	BA	PLE7191	1162908545	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843439	Salvador	BA	PLE6218	1162905112	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843435	Salvador	BA	PLE0924	1162904019	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0842493	Salvador	BA	PLE5865	1162902849	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843709	Salvador	BA	PLE7698	1162902237	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843446	Salvador	BA	PLE3042	1162765850	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843736	Salvador	BA	PLE1741	1162735888	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843039	Salvador	BA	PLE9143	1162735586	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843034	Salvador	BA	PLE8034	1162735390	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843714	Salvador	BA	PLE7141	1162735136	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843440	Salvador	BA	PLE6719	1162734784	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843448	Salvador	BA	PLE0845	1162733958	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843808	Salvador	BA	PLE2744	1162733044	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843639	Salvador	BA	PLE0815	1162732579	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843638	Salvador	BA	PLE6838	1162732200	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843434	Salvador	BA	PLE3505	1162731653	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843100	Salvador	BA	PLE7493	1162730983	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843823	Salvador	BA	PLE1426	1162730371	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843084	Salvador	BA	PLE7086	1162557009	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843441	Salvador	BA	PLE5521	1162556690	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0844002	Salvador	BA	PLE6210	1162555952	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9

98D195B4NK0843267	Salvador	BA	PLE6758	1162555200	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843298	Salvador	BA	PLE2591	1162554590	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843716	Salvador	BA	PLE2458	1162553445	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843101	Salvador	BA	PLE8333	1162552287	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843712	Salvador	BA	PLE9190	1162551590	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843717	Salvador	BA	PLE0287	1162548689	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843719	Salvador	BA	PLE5298	1162545698	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843730	Salvador	BA	PLE6319	1162509918	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843732	Salvador	BA	PLE6889	1162508075	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843614	Salvador	BA	PLE9708	1162464728	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0842184	Salvador	BA	PLE7667	1162462580	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843503	Salvador	BA	PLE8038	1162460315	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843474	Salvador	BA	PLE0456	1162457845	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843469	Salvador	BA	PLE5059	1162455168	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843487	Salvador	BA	PLE8677	1162452410	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843558	Salvador	BA	PLE6489	1162449702	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843608	Salvador	BA	PLE3193	1162444204	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843023	Salvador	BA	PLE1417	1162438360	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843097	Salvador	BA	PLE7843	1162254936	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843706	Salvador	BA	PLE0732	1162253786	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843694	Salvador	BA	PLE4821	1162253174	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843680	Salvador	BA	PLE3428	1162252160	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843109	Salvador	BA	PLE5880	1162251155	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843111	Salvador	BA	PLE9481	1162249720	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843204	Salvador	BA	PLE3445	1162248707	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0844009	Salvador	BA	PLE5391	1162248170	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843741	Salvador	BA	PLE0853	1162247930	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9

[Handwritten signature]

98D195B4NK0843749	Salvador	BA	PLE0797	1162247310	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843660	Salvador	BA	PLE3963	1162246950	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843682	Salvador	BA	PLE1795	1162246305	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843662	Salvador	BA	PLE3529	1162245465	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843683	Salvador	BA	PLE7045	1162245333	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843684	Salvador	BA	PLE7541	1162244094	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843667	Salvador	BA	PLE4406	1162243845	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843689	Salvador	BA	PLE9536	1162243020	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
98D195B4NK0843615	Salvador	BA	PLE7975	1162240560	00.389.481/0001-79	42.796,00	001486-9
93ZC35B01K8482455	Belo Horizonte	MG	QOV8066	1161034320	14.672.885/0021-23	132.158,00	506117-2
93ZC35B01K8482630	Belo Horizonte	MG	QOV8068	1161033855	14.672.885/0021-23	132.158,00	506117-2
93ZC35B01K8482633	Belo Horizonte	MG	QOV8069	1160640901	14.672.885/0021-23	132.158,00	506117-2
93ZC35B01K8482490	Belo Horizonte	MG	QOV8067	1160639431	14.672.885/0021-23	132.158,00	506117-2
988226165KKC07111	Belo Horizonte	MG	QOR8582	1158683933	00.389.481/0018-17	114.178,00	001452-4
98D57824FJY241613	Belo Horizonte	MG	QOR8581	1158568956	00.389.481/0018-17	48.614,00	001432-0
98D57834FJY267737	Belo Horizonte	MG	QOR5091	1158451595	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
98D57834FJY267451	Belo Horizonte	MG	QOR5090	1158451560	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
98D57834FJY267260	Belo Horizonte	MG	QOR5089	1158451552	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
98D57834FJY267253	Belo Horizonte	MG	QOR5088	1158451544	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
98D57824FJY266034	Belo Horizonte	MG	QOR5086	1158451536	00.389.481/0018-17	48.614,00	001432-0
98D57824FJY241231	Belo Horizonte	MG	QOG3534	1150325205	00.389.481/0018-17	48.614,00	001432-0
98GJC7520JB238378	Belo Horizonte	MG	QOD7100	1149792660	00.389.481/0018-17	66.900,00	004458-0
8AJDA8CD5J1873927	Belo Horizonte	MG	QNS6352	1141843231	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1873907	Belo Horizonte	MG	QNS6318	1141843088	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD0J1873933	Belo Horizonte	MG	QNS6325	1141843002	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD1J1873911	Belo Horizonte	MG	QNS6334	1141842898	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1874093	Belo Horizonte	MG	QNS6367	1141842774	00.389.481/0018-17	218.454,00	002146-6

8AJDA8CD9J1873929	Belo Horizonte	MG	QNS6365	1141842669	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD8J1873856	Belo Horizonte	MG	QNS6361	1141842537	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1873862	Belo Horizonte	MG	QNS6340	1141842421	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1873888	Belo Horizonte	MG	QNS6266	1141842391	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD7J1873900	Belo Horizonte	MG	QNS6302	1141842340	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD0J1874015	Belo Horizonte	MG	QNS6330	1141842294	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD6J1873855	Belo Horizonte	MG	QNS6296	1141842243	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1874023	Belo Horizonte	MG	QNS6321	1141842154	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1873941	Belo Horizonte	MG	QNS6267	1141842090	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1873991	Belo Horizonte	MG	QNS6343	1141842057	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD8J1873906	Belo Horizonte	MG	QNS6308	1141842049	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD4J1873921	Belo Horizonte	MG	QNS6289	1141841956	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1874073	Belo Horizonte	MG	QNS6345	1141841883	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD0J1873866	Belo Horizonte	MG	QNS6274	1141841832	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD7J1873931	Belo Horizonte	MG	QNS6304	1141841794	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD5J1873992	Belo Horizonte	MG	QNS6353	1141841760	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD1J1873939	Belo Horizonte	MG	QNS6276	1141841697	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD7J1874030	Belo Horizonte	MG	QNS6359	1141841646	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD5J1873930	Belo Horizonte	MG	QNS6294	1141841611	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1873912	Belo Horizonte	MG	QNS6286	1141841492	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1873874	Belo Horizonte	MG	QNS6317	1141841484	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD6J1873922	Belo Horizonte	MG	QNS6354	1141841336	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD1J1874055	Belo Horizonte	MG	QNS6279	1141841328	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD7J1873928	Belo Horizonte	MG	QNS6303	1141841220	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD1J1873925	Belo Horizonte	MG	QNS6275	1141841093	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD6J1873984	Belo Horizonte	MG	QNS6356	1141841026	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1874059	Belo Horizonte	MG	QNS6315	1141840950	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA**

Entre

LM TRANSPORTES INTERSTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Como Cedente

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Como Agente de Garantias

Data do de
20 de dezembro de 2018



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA**

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" ("Contrato"), as partes abaixo qualificadas (cada uma "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

De um lado, como Cedente:

A. LM TRANSPORTES INTERSTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Igatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

E de outro lado, como agente de garantias:

B. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Garantias"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

Considerando que:

(i) em 7 de dezembro de 2018 (a) a Cedente, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), (b) o Agente de Garantias, (c) o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho; (d) a Sra. Aurora Maria Moura Mendonça; (e) a LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. ("LM Transportes"); (f) a LM Participações e Empreendimentos Ltda.; (g) a Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda.; (h) a Aurabrasil - Transportes Máquinas e Equipamentos Ltda.; e (i) a Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda. (sendo (c) a (i) referidos, em conjunto, como "Fiadores"), celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie

com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Escritura"), por meio do qual serão emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não convertíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debêntures"), totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo (a) R\$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) em regime de garantia firme ("Volume Mínimo da Emissão"); e (b) R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) em regime de melhores esforços ("Parcela Melhores Esforços"), na Data de Emissão das Debêntures ("Emissão");

(iii) para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) os Fidejussórios outorgaram em favor dos Debituristas, garantia fidejussória na forma de fiança, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). Adicionalmente, a Cedente e a LM Transportes deverão (i) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização, constituir a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Volume Mínimo da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão"); e (ii) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de cada data de integralização subsequente das Debêntures, nos termos da cláusula 4.2.2.1 da Escritura, constituir a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Parcela Melhores Esforços efetivamente subscrita e integralizada, acrescida dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da presente Escritura ("Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços" e, quando em conjunto com Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão, "Valor Mínimo da Alienação Fiduciária") de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária");

(iiii) a Cedente comprometeu-se ainda a constituir, em favor dos Debituristas, cessão fiduciária de todos os direitos creditórios da Cedente, presentes e futuros, depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), bem como dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), realizados na forma do Contrato de Depósito, que deverão ser mantidos na referida Conta Vinculada;

(iv) a Cedente celebrará contrato de depósito com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário") por meio do qual contratará o Banco Depositário para prestar os serviços de administração da Conta Vinculada ("Contrato Banco Depositário"); e

(v) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) foi aprovada, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente realizada em 7 de dezembro de 2018, a qual será arquivada perante a JUCEB e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Jornal Tribuna da Bahia, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Resolvem as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Termos Definidos

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2. Cessão Fiduciária

2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, cede fiduciariamente ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debituristas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), bem como dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens e direitos descritos abaixo, criando

um ônus de primeiro e único grau sobre referidos direitos ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Fiança e a Alienação Fiduciária, "Garantias");

(i) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Cedente que forem depositados na conta corrente nº 13016068-1, agência 2271, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada" e "Direitos Creditórios Originais");

(ii) todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados na forma do Contrato de Depósito ("Direitos da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Para os fins do presente Contrato, entende-se como "Investimentos Permitidos" os investimentos oferecidos e disponibilizados pelo Banco Depositário no momento da efetiva aplicação realizados na forma do Contrato de Depósito, sendo que a política de investimentos será determinada por instruções expressas da Cedente, nos termos do Contrato de Depósito.

2.2. Os documentos que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente e com a Conta Vinculada ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Cedente e, junto com quaisquer pertenças relativas aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Créditos Cedidos Fiduciariamente".

3. Obrigações Garantidas

3.1. Entende-se por "Obrigações Garantidas" todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, no âmbito da emissão das Debêntures, quais sejam as obrigações, principais e acessórias, da Cedente assumidas na Escritura, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo mas não se limitando: (a) ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido abaixo), se for o caso, devidos pela Cedente nos termos da Escritura; e (b) à totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente de Garantias e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantias e/ou pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas



decorrentes das Debêntures, da Escritura, deste Contrato, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão.

3.2. Entende-se por "Documentos das Obrigações Garantidas": (i) a Escritura; (ii) este Contrato; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária; e (iv) todos os demais documentos relacionados à emissão das Debêntures.

3.3. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (i) Principal das Debêntures: 30.000 (trinta mil) Debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures;
- (ii) Data de Emissão das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão das Debêntures");

- (iii) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura) com o cancelamento da totalidade das Debêntures;

- (iv) Atualização do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.

- (v) Juros Remuneratórios das Debêntures: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário, disponível em sua página na *Internet* (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da

Primeira de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura) até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado das Debêntures, a data do Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou a data de Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura), que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura;

(vi) Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de dezembro de 2019, e os demais pagamentos devidos no dia 11 cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, conforme estipulado na Escritura.

(vii) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos pela Cedente em parcelas mensais e sucessivas, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de janeiro de 2019, e os demais pagamentos devidos no dia 11 de cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

(viii) Encargos Moratórios das Debêntures: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Cedente de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios das Debêntures");

(ix) Local de Pagamento das Debêntures: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (1) na sede da Cedente ou do Escriturador (conforme definido na

Escritura); ou (2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária

4.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se, às suas expensas, a, antes da Data da Primeira Integralização ou, conforme aplicável, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato, providenciar o registro e entregar ao Agente de Garantias vias originais deste Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTDs").

4.2. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos na Cláusula 4.1 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1, acima, fica o Agente de Garantias, desde já, autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Cedente deverá reembolsar prontamente ao Agente de Garantias todas as despesas por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Cedente reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias para pagamento dos custos e/ou despesas previstos nesta Cláusula.

5. Dos Montantes Mínimos de Cobertura e do Controle dos Créditos Cédidos Fiduciariamente

5.1. A Cedente obriga-se a, a partir da Data de Emissão e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, fazer com que sejam depositados na Conta Vinculada pagamentos oriundos das atividades previstas no objeto social da Emissora, mensalmente, em montante equivalente a, no mínimo, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais").

5.1.1 O cumprimento do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais deverá ser apurado pelo Agente de Garantias em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), com base nos extratos mensais da Conta Vinculada a serem encaminhados pelo Banco Depositário referentes ao mês imediatamente anterior,

na forma e prazo previstos no Contrato de Depósito. Entende-se como mês o período entre o primeiro Dia Útil e o último Dia Útil de cada mês.

5.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1 acima, a Cedente deverá manter na Conta Vinculada (i) a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, Investimentos Permitidos com valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, efetivamente subscritas e integralizadas, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Saldo Devedor") calculado em cada Data de Apuração ("Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Emissão"); e (ii) em adição ao Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Emissão, a partir da Data da Primeira Integralização até a perfeita constituição da Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços, nos termos do Contrato de Alienação, Investimentos Permitidos no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da Parcela Melhores Esforços efetivamente subscrita e integralizada, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Parcela Melhores Esforços" e, quando em conjunto com o Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Emissão, "Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total").

5.2.1. Sem prejuízo da manutenção do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Emissão, o qual deverá ser observado até o cumprimento das Obrigações Garantidas, fica desde já estabelecido que o Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Parcela Melhores Esforços será liberado pelo Agente de Garantias, mediante notificação ao Banco Depositário, após a verificação da constituição da Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

5.3. Para fins deste Contrato, "Data de Apuração" será o dia 11 de cada mês do ano civil, sendo que a primeira Data de Verificação será no primeiro mês após a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura), ou seja, dia 11 de janeiro de 2019, referente ao mês subsequente ao mês da Data da Primeira Integralização.

5.4. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente de Garantias verifique o descumprimento do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais e/ou do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total ("Descumprimento de Valor Mínimo"), no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração, o Agente de Garantias deverá comunicar a Cedente e os Debenturistas, por escrito, sobre o não atendimento do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais e/ou do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total, devendo a Cedente adotar as medidas previstas na Cláusula 6.1 abaixo ("Notificação de Descumprimento de

Valor Mínimo").

5.4.1. Adicionalmente, caso o Agente de Garantias verifique o Descumprimento de Valor Mínimo, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração, o Agente de Garantias deverá notificar o Banco Depositário, para que este bloqueie a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 5.6 abaixo e do Contrato de Depósito.

5.5. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente de Garantias acerca da ocorrência de qualquer Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o Banco Depositário, conforme previsto no Contrato de Depósito, deverá liberar os valores excedentes ao Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total depositados na Conta Vinculada à Cedente até o primeiro Dia Útil após tais valores terem sido depositados na Conta Vinculada, sendo certo que os depósitos poderão ser diários. Tais valores serão transferidos para a conta corrente nº 13000667-8, agência 3280, mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação").

5.6. O Agente de Garantias notificará, por escrito, o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, para que este bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta de Livre Movimentação, na mesma data em que verificar a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), sendo que o bloqueio somente ocorrerá no prazo previsto no Contrato de Depósito:

(i) Descumprimento de Valor Mínimo; e/ou

(ii) ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da Escritura.

5.7. O Banco Depositário deverá manter o bloqueio mencionado na Cláusula 5.6 acima até que receba do Agente de Garantias comunicação escrita, com cópia para a Cedente, instruindo-o a desbloquear a Conta Vinculada, sendo que o desbloqueio somente ocorrerá no prazo previsto no Contrato de Depósito.

5.8. Durante a vigência deste Contrato (i) a Conta Vinculada ficará indisponível à Cedente e à disposição do Agente de Garantias, e (ii) a Cedente concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito.

6. Reforço

6.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da Notificação de Descumprimento de Valor Mínimo; (ii) da data em que a Cedente tomar conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar dos Créditos Fiduciariamente; ou (iii) da data em que a Cedente tomar conhecimento de qualquer medida que acarrete ou possa acarretar o descumprimento do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais e/ou do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total, a Cedente deverá, conforme o caso: (a) fazer com que sejam realizados novos aportes na Conta Vinculada, de forma a recompor o Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais, sendo que tais aportes ficarão bloqueados na Conta Vinculada até a próxima Data de Apuração; ou (b) contratar novos Investimentos Permitidos, de forma a recompor o Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total; ou (c) apresentar novos ativos e/ou direitos a serem dados em garantia: (1) que sejam de titularidade e posse da Cedente; (2) que estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus; (3) que sejam aptos a substituir, complementar ou reforçar a garantia aqui prestada, nos termos deste Contrato, de modo a recompor a integralmente e (4) que serão aceitos a exclusivo critério dos Debenturistas.

6.2. Caso a Cedente apresente para recomposição do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais e/ou do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total, novos bens, ativos e/ou direitos, o Agente de Garantias deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aceitação dos novos bens, ativos e/ou direitos dados em garantia, sendo que:

(a) caso os Debenturistas aprovem os novos bens, ativos e/ou direitos dados em garantia, de acordo com os termos e prazos a serem definidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes deverão, conforme aplicável: (1) aditar este Contrato, para refletir a inclusão de tais novos ativos e/ou direitos na Cessão Fiduciária, passando os novos ativos e/ou direitos a integrar a definição de "Créditos Cedidos Fiduciariamente" para todos os fins e efeitos, bem como realizar os competentes registros; ou (2) celebrar novo contrato, em termos aceitáveis aos Debenturistas, para constituir a nova garantia, e aditar à Escritura para fazer constar a constituição de tal nova garantia, bem como realizar os competentes registros; e

(b) caso os Debenturistas não aprovem a inclusão dos novos bens, ativos e/ou direitos, as Debêntures vencerão antecipadamente nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas.

7. Obrigações Adicionais

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a:

(i) não alienar, ceder, transferir, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(ii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir ou prejudicar os direitos ou a capacidade do Agente de Garantias de dispor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;

(iii) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Créditos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, cessão fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(iv) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(v) pagar ou reembolsar ao Agente de Garantias, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente Cessão Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Agente de Garantias de quaisquer valores que o Agente de Garantias seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;

(vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente de Garantias, por escrito, na data de recebimento e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, sobre a citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

(vii) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a

7

possibilitar ao Agente de Garantias o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

(viii) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente de Garantias, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente de Garantias possa solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Cessão Fiduciária; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(ix) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente de Garantias necessárias para a execução da presente Cessão Fiduciária, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente de Garantias que sejam para a preservação e/ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(x) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação escrita, fornecer ao Agente de Garantias todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente de Garantias (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores oucessionários) execute as disposições do presente Contrato, sendo a Cedente responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por ela, obrigando-se a indenizar o Agente de Garantias por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inverdades ou omissões relativas a tais informações;

(xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, conforme aplicável;

(xiii) manter o Agente de Garantias e os Debituristas indenizados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoáveis (incluindo, sem



7

limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes direta e exclusivamente deste Contrato que não tenham sido causados por dolo do Agente de Garantias e que sejam: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer Crédito Cedido Fiduciariamente; ou (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos da Cedente contidos neste Contrato;

(xiv)

cumprir, e fazer cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das disposições do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicável, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional ("Leis Anticorrupção"), (a) mantendo políticas e procedimentos internos para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio da obrigação ora assumida; (b) monitorando seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção; e (c) informando imediatamente, por escrito, os Debituristas e/ou o Agente de Garantias detalhes de qualquer violação ou indício de violação às aludidas normas que eventualmente venha a ocorrer pela Cedente, por qualquer sociedade do seu grupo econômico ou por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios;

(xv)

conceder ao Agente de Garantias, ou a seus representantes, o livre acesso às informações da Conta Vinculada, o que faz neste ato, ficando autorizado o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente a conceder tal acesso, observado o disposto no Contrato de Depósito.

7.2.

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantias se obriga a:

(i)

verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4 acima;

(ii)

verificar o cumprimento do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais e Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total, de acordo com

7

o disposto neste Contrato;

(iii) observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e

(iv) celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

8. Declarações da Cedente

8.1. A Cedente declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente de Garantias que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais a Cedente seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, com exceção dos previstos neste Contrato e no Contrato de Alienação Fiduciária; e (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e, conforme aplicável, os demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, regulatórias e de terceiros, caso aplicável, necessárias à concessão da presente Cessão Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando

os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e, conforme aplicável, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não há, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado conforme previstas na Escritura;

(vi) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(viii) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária ora contratada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(ix) os Créditos Cedidos Fiduciariamente são de titularidade única e exclusiva da Cedente;

(x) não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que afetem ou possam colocar em risco os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xi) é responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo e manutenção dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xii) a Cessão Fiduciária, após os registros, averbações e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1. acima, constituirá garantia real, válida, eficaz e exequível das Obrigações Garantidas, constituindo o único direito real em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xiii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado;

(xiv) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura), conforme aplicáveis, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;

(xv) no seu melhor conhecimento, exceto pelos procedimentos informados no âmbito da *due diligence*, não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer outra investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xvi) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, e fazer com que os Fiadores mantenham, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas; e

(xvii) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente que constam no presente Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

8.2. A Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar o Agente de Garantias por todos e quaisquer prejuízos, danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelo Agente de Garantias em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Cedente obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente de Garantias e os Debituristas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima seja falsa e/ou incorreta.

9. Excussão da Cessão Fiduciária

9.1. Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á no Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente de Garantias, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728: (i) excutir seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, cobrar e receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente de Garantias, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

9.2. Para os fins de excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeiam o Agente de Garantias como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo 9.2 a este Contrato, para caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, estes possam realizar, individualmente ou em conjunto, todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.2.1. A Cedente, desde já: (i) concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo 9.2 ao presente Contrato, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura; e (ii) obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento dos mencionados instrumentos de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novos instrumentos de mandato, na forma do Anexo 9.2 ao presente Contrato, para renomear o Agente de Garantias, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

9.2.2. A Cedente concorda que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 9.2.1 acima ensejara a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

9.3. Sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão da presente Cessão Fiduciária previstos nesta Cláusula 9, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita na Cláusula 9.3.1 abaixo, devendo ser devolvido à Cedente eventual saldo remanescente da referida venda.

9.3.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 9 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Cedente nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros Remuneratórios das Debêntures e Encargos Moratórios das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios das Debêntures, Encargos Moratórios das Debêntures e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Cedente, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

9.4. A eventual execução ou excussão parcial de qualquer garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, e não implicará na liberação da Cessão Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor conforme aqui iniciado.

9.5. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (i) o Agente de Garantias poderá optar por executar quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; (ii) a excussão de uma das Garantias não ensejara, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais; e (iii) a Cedente: (a) declara conhecer o conteúdo da Escritura, com as quais está de acordo; e (b) compromete-se a: (1) com elas cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e

6

seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura ou nos Documentos das Obrigações Garantidas.

9.6. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente de Garantias em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 9, devendo, inclusive, enviar ao Agente de Garantias, quando solicitado, original dos Documentos Comprobatórios mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 2.2 acima.

9.7. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da Cessão Fiduciária.

9.7. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente de Garantias, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

10. Vigência

10.1. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que os Debituristas tenham recebido o produto da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

10.2. Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 10.1., inciso (i), o Agente de Garantias deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Cedente nesse sentido, enviar à Cedente termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente a formalizar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de registro e neste sentido perante os RTDs.

11. Notificações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

LM Transportes Interaduais Serviços e Comércio S.A.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguateemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA
At.: Marcio Targa / Clivaldo Bastos / Katia Nozela
Tel.: (71) 2102-9600
Fax: (71) 2102-9641
E-mail: marcio.targa@grupolm.com.br / clivaldo.bastos@grupolm.com.br /
katia.nozela@grupolm.com.br / financeiro@grupolm.com.br

Para o Agente de Garantias:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo/SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Mathheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

11.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.4. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

12. Disposições Gerais

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.2. Os custos de registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos RTDs, bem como do registro dos termos de liberação e de

qualquer outros documentos relativos a este Contrato que se façam necessários à constituição e eficácia da Cessão Fiduciária, será de responsabilidade única e exclusiva da Cedente, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias para pagamento dessas despesas.

12.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.6. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantias, conforme orientação dada pelos Debituristas. Fica assegurado ao Agente de Garantias, desde que aprovado pelos Debituristas, o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos documentos das Obrigações Garantidas, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente de Garantias, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/oucessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

12.7. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

12.8. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a este Contrato, assinado por todas as Partes.

13. Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com



[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Página de assinaturas (1/3) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fideiússória em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Nome: Luiz Lopes Mendonça Filho
Cargo: CPF: 023.756.805-53

Nome: Aurora Maria Moura Mendonça
Cargo: CPF: 338.874.205-78

[Página de assinaturas (2/3) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Mathous Gomes Faria
Cargo: _____
CPF: 058.133.117-68



[Página de assinaturas (3/3) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fideiússória em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

Testemunhas:

Vilaine Sousa
Nome: VILAINA DE OLIVEIRA SAZAO
RG: 6.704.657-78
Ednel Kumar Nery
Nome: EDNA LESSA NEIVA
RG: 11.193.374-2 SSP/SP





Anexo 9.2

Modelo de Procuração

Por este instrumento particular, **LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 00.389.481/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante") outorga em favor da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgado") amplos, gerais, irrevogáveis e irretratáveis poderes para, tomar quaisquer das medidas abaixo, caso (i) seja caracterizado o vencimento antecipado (a) das Debêntures, conforme definido no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." celebrado em 7 de dezembro de 2018 ("Escritura de Emissão"); ou (ii) caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, e conforme disposto no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" celebrado em 20 de dezembro de 2018 ("Contrato").

Por meio do presente instrumento, o Outorgante outorga poderes para o Outorgado, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728: (i) executar, seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Créditos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), cobrar e receber os Créditos Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos oriundos dos Créditos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada (conforme definidas no Contrato), para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Créditos Fiduciariamente; (iii) demandar e receber quaisquer recursos decorrentes dos Direitos de Crédito Cedidos (conforme definidos no Contrato) e os

7

Esta procuração ficará automaticamente revogada na hipótese de integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato.

A procuração ora outorgada é irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data. As Outorgantes se obrigam a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da procuração ora outorgada, caso as Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato, não tenham sido integralmente cumpridas, nova procuração em instrumento próprio para renomear o Outorgado, outorgando os poderes acima descritos, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

cabíveis, caso o Outorgante não faça.

promover os registros do Contrato e de seus aditamentos e realizar as notificações dos Contratos de Administração de Conta (conforme definido no Contrato); e (c) emitidos e pendentes de emissão, bem como de seus respectivos lastros, no âmbito solicitar ao Banco Depositário que forneça relatório descritivo de todos os boletos conservação e defesa da Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato); (b) previstos na Escritura de Emissão (a) exercer todos os atos necessários à independentemente da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato; e (viii) terceiros, nos termos do Contrato; (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer qualquer meio, dos Direitos de Crédito Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam comerciais, conforme aplicável, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e a suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e todo ou em parte, a quaisquer terceiros; (vi) representar a Outorgante na cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos de Crédito Cedidos, no documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros respectiva autorização ou aprovação, quando necessário; (v) firmar os respectivos a venda pública ou privada dos Direitos de Crédito Cedidos, inclusive requerer a câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar Valores Mobiliários, a junta comercial competente e qualquer bolsa de valores ou sem limitação, o Banco Depositário (conforme definido no Contrato), a Comissão de todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, eventualmente sobejar; (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar a Cedente o que pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as recursos oriundos da alienação dos Direitos de Crédito Cedidos, aplicando-os no

✓

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Salvador, [•] de [•] de 20[•]

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Nome: Luiz Lopes Mendonça Filho
Cargo: CPF: 023.756.805-53

Nome: Aurora Maria Moura Mendonça
Cargo: CPF: 338.874.205-78

8AJDA8CD2J1874064	Belo Horizonte	MG	QNS6337	1141840836	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1874054	Belo Horizonte	MG	QNS6271	1141840828	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1873778	Belo Horizonte	MG	QNS6339	1141840682	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD8J1874067	Belo Horizonte	MG	QNS6362	1141840577	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD4J1874051	Belo Horizonte	MG	QNS6291	1141840550	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD6J1874049	Belo Horizonte	MG	QNS6299	1141840445	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD6J1873936	Belo Horizonte	MG	QNS6355	1141840330	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD6J1874035	Belo Horizonte	MG	QNS6298	1141840321	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1874045	Belo Horizonte	MG	QNS6314	1141840267	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD2J1874078	Belo Horizonte	MG	QNS6338	1141840186	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD8J1874036	Belo Horizonte	MG	QNS6310	1141840160	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD4J1874034	Belo Horizonte	MG	QNS6290	1141840038	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD5J1873880	Belo Horizonte	MG	QNS6350	1141839978	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD4J1873918	Belo Horizonte	MG	QNS6348	1141839820	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1873851	Belo Horizonte	MG	QNS6363	1141839617	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1874068	Belo Horizonte	MG	QNS6322	1141839323	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD2J1874033	Belo Horizonte	MG	QNS6282	1141839200	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1873882	Belo Horizonte	MG	QNS6364	1141839145	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD1J1874038	Belo Horizonte	MG	QNS6278	1141839102	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1874037	Belo Horizonte	MG	QNS6270	1141838980	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD7J1874058	Belo Horizonte	MG	QNS6305	1141837720	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1874071	Belo Horizonte	MG	QNS6272	1141837649	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1873781	Belo Horizonte	MG	QNS6283	1141837487	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1874062	Belo Horizonte	MG	QNS6366	1141837380	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD2J1873965	Belo Horizonte	MG	QNS6281	1141837355	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1873980	Belo Horizonte	MG	QNS6312	1141837231	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD0J1874001	Belo Horizonte	MG	QNS6329	1141837193	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

8AJDA8CD7J1873850	Belo Horizonte	MG	QNS6301	1141837142	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD0J1873849	Belo Horizonte	MG	QNS6273	1141836979	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD0J1874032	Belo Horizonte	MG	QNS6331	1141836952	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD0J1873995	Belo Horizonte	MG	QNS6327	1141836758	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD8J1873842	Belo Horizonte	MG	QNS6306	1141836596	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD1J1873889	Belo Horizonte	MG	QNS6332	1141836553	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1874039	Belo Horizonte	MG	QNS6287	1141836472	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD0J1873785	Belo Horizonte	MG	QNS6323	1141836383	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1873896	Belo Horizonte	MG	QNS6311	1141836367	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD5J1873894	Belo Horizonte	MG	QNS6293	1141836294	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD8J1873789	Belo Horizonte	MG	QNS6360	1141836278	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1873893	Belo Horizonte	MG	QNS6285	1141835930	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD5J1873779	Belo Horizonte	MG	QNS6292	1141835751	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1874056	Belo Horizonte	MG	QNS6344	1141835689	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD6J1874066	Belo Horizonte	MG	QNS6300	1141835603	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1874076	Belo Horizonte	MG	QNS6316	1141835514	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1873924	Belo Horizonte	MG	QNS6319	1141835441	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD5J1873913	Belo Horizonte	MG	QNS6351	1141835298	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1873926	Belo Horizonte	MG	QNS6342	1141834976	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD0J1873964	Belo Horizonte	MG	QNS6326	1141834658	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD2J1874047	Belo Horizonte	MG	QNS6336	1141834437	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1873800	Belo Horizonte	MG	QNS6284	1141834267	00.389.481/0018-17	218.454,00	002146-6
8AJDA8CD4J1873885	Belo Horizonte	MG	QNS6288	1141834135	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD1J1873908	Belo Horizonte	MG	QNS6333	1141834100	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD8J1873887	Belo Horizonte	MG	QNS6307	1141834046	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1873986	Belo Horizonte	MG	QNS6269	1141833899	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD2J1873786	Belo Horizonte	MG	QNS6280	1141833724	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0

Mud

✓

8AJDA8CDXJ1873938	Belo Horizonte	MG	QNS6320	1141833627	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD6J1873838	Belo Horizonte	MG	QNS6295	1141833597	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD6J1873970	Belo Horizonte	MG	QNS6297	1141833503	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD7J1873881	Belo Horizonte	MG	QNS6357	1141833384	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD8J1873985	Belo Horizonte	MG	QNS6309	1141833350	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD4J1873868	Belo Horizonte	MG	QNS6347	1141833210	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1873972	Belo Horizonte	MG	QNS6268	1141833120	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD3J1873909	Belo Horizonte	MG	QNS6341	1141832841	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD2J1873867	Belo Horizonte	MG	QNS6335	1141832477	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD0J1873902	Belo Horizonte	MG	QNS6324	1141804384	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD1J1873990	Belo Horizonte	MG	QNS6277	1141795717	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD2J1873772	Belo Horizonte	MG	QNS2767	1141612647	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD1J1873830	Belo Horizonte	MG	QNS2766	1141612558	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD5J1873832	Belo Horizonte	MG	QNS2778	1141612442	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD4J1873823	Belo Horizonte	MG	QNS2773	1141612361	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD5J1873829	Belo Horizonte	MG	QNS2777	1141612299	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD7J1873802	Belo Horizonte	MG	QNS2782	1141612175	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD2J1873836	Belo Horizonte	MG	QNS2770	1141612108	00.389.481/0018-17	218.454,00	002146-6
8AJDA8CD5J1873748	Belo Horizonte	MG	QNS2776	1141611969	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1873803	Belo Horizonte	MG	QNS2788	1141611870	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD0J1873835	Belo Horizonte	MG	QNS2764	1141611799	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1873834	Belo Horizonte	MG	QNS2789	1141611675	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD5J1873720	Belo Horizonte	MG	QNS2775	1141611632	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD4J1873806	Belo Horizonte	MG	QNS2772	1141611551	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD8J1873758	Belo Horizonte	MG	QNS2784	1141611454	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1873759	Belo Horizonte	MG	QNS2761	1141611330	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1873770	Belo Horizonte	MG	QNS2787	1141611152	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0

Handwritten signature

Handwritten mark

8AJDA8CD6J1873807	Belo Horizonte	MG	QNS2780	1141610997	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CDXJ1873809	Belo Horizonte	MG	QNS2762	1141610199	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD8J1873808	Belo Horizonte	MG	QNS2785	1141609760	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD2J1873805	Belo Horizonte	MG	QNS2768	1141609344	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD7J1873816	Belo Horizonte	MG	QNS2783	1141609212	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD7J1873718	Belo Horizonte	MG	QNS2781	1141608615	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD4J1873756	Belo Horizonte	MG	QNS2771	1141608461	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD6J1873743	Belo Horizonte	MG	QNS2779	1141608313	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD9J1873767	Belo Horizonte	MG	QNS2786	1141608070	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD5J1873717	Belo Horizonte	MG	QNS2774	1141554523	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD2J1873822	Belo Horizonte	MG	QNS2769	1141539800	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
8AJDA8CD1J1873813	Belo Horizonte	MG	QNS2765	1141539540	00.389.481/0018-17	117.500,00	002015-0
9BD5781FFJY217169	Belo Horizonte	MG	QNQ8903	1140168204	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY215530	Belo Horizonte	MG	QNQ8895	1139489205	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY215529	Belo Horizonte	MG	QNQ8894	1139489051	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY215525	Belo Horizonte	MG	QNQ8893	1139488314	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY215541	Belo Horizonte	MG	QNQ8898	1139370011	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY215531	Belo Horizonte	MG	QNQ8896	1139277054	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY215558	Belo Horizonte	MG	QNQ8901	1139029050	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY215539	Belo Horizonte	MG	QNQ8897	1139029042	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY217401	Belo Horizonte	MG	QNQ8907	1138961385	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY218102	Belo Horizonte	MG	QNQ8919	1138960362	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY218109	Belo Horizonte	MG	QNQ8920	1138957418	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY218130	Belo Horizonte	MG	QNQ8921	1138956365	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY218145	Belo Horizonte	MG	QNQ8922	1138955997	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY218154	Belo Horizonte	MG	QNQ8923	1138955636	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY218188	Belo Horizonte	MG	QNQ8925	1138955270	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2

Handwritten signature

Handwritten mark

9BD5781FFJY218194	Belo Horizonte	MG	QNO8926	1138954958	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217953	Belo Horizonte	MG	QNO8917	1138954583	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217830	Belo Horizonte	MG	QNO8912	1138952653	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217974	Belo Horizonte	MG	QNO8918	1138952238	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217880	Belo Horizonte	MG	QNO8914	1138951274	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217950	Belo Horizonte	MG	QNO8916	1138841002	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217821	Belo Horizonte	MG	QNO8911	1138840995	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217816	Belo Horizonte	MG	QNO8910	1138840987	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217576	Belo Horizonte	MG	QNO8909	1138840979	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217574	Belo Horizonte	MG	QNO8908	1138840960	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217221	Belo Horizonte	MG	QNO8906	1138840952	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217161	Belo Horizonte	MG	QNO8902	1138840944	00.389.481/0018-17	47.146,00	001291-2
9BD5781FFJY217205	Belo Horizonte	MG	QNO2313	1138208636	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY217168	Belo Horizonte	MG	QNO2310	1138208628	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY217158	Belo Horizonte	MG	QNO2309	1138208610	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY217157	Belo Horizonte	MG	QNO2308	1138208598	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD5781FFJY217152	Belo Horizonte	MG	QNO2307	1138208580	00.389.481/0018-17	39.120,00	001478-8
9BD341A5XJY479048	Belo Horizonte	MG	PZW5017	1122644741	00.389.481/0018-17	34.020,00	001461-3
9BD341A5XJY479044	Belo Horizonte	MG	PZW5016	1122644199	00.389.481/0018-17	34.020,00	001461-3
9BD341A5XJY479006	Belo Horizonte	MG	PZW5015	1122644148	00.389.481/0018-17	34.020,00	001461-3
9BD341A5XJY478998	Belo Horizonte	MG	PZW5014	1122644008	00.389.481/0018-17	34.020,00	001461-3
9BD341A5XJY475461	Belo Horizonte	MG	PZW5013	1122640185	00.389.481/0018-17	34.020,00	001461-3
9BD341A5XJY479207	Belo Horizonte	MG	PZW5024	1122637397	00.389.481/0018-17	34.020,00	001461-3
9BD341A5XJY479199	Belo Horizonte	MG	PZW5023	1122637281	00.389.481/0018-17	34.020,00	001461-3
9BD341A5XJY479197	Belo Horizonte	MG	PZW5022	1122637192	00.389.481/0018-17	34.020,00	001461-3
9BD341A5XJY479195	Belo Horizonte	MG	PZW5021	1122637036	00.389.481/0018-17	34.020,00	001461-3
9BD341A5XJY479171	Belo Horizonte	MG	PZW5020	1122636960	00.389.481/0018-17	34.020,00	001461-3

9BD341A5XJY479079	Belo Horizonte	MG	PZW5018	1122636790	00.389.481/0018-17	34.020,00	001461-3
-------------------	----------------	----	---------	------------	--------------------	-----------	----------

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Anexo 2.1.B

Lista dos Veículos Alienados Fiduciariamente Condição Suspensiva

Chassi do Veículo	Cidade de Licenciamento	UF da Placa	Placa do Veículo	RENAVAM do Veículo	CNPJ do Cliente	Valor FIPE	Código FIPE
WV1SD42HXHA019299	BELO HORIZONTE	MG	PZ15608	1114691256	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H6HA019719	BELO HORIZONTE	MG	PZH4679	1113983105	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H6HA019655	BELO HORIZONTE	MG	PZH4678	1113983083	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H6HA018568	BELO HORIZONTE	MG	PZH4677	1113983075	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H5HA019288	BELO HORIZONTE	MG	PZH4676	1113983067	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H4HA019671	BELO HORIZONTE	MG	PZH4675	1113983059	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H3HA019886	BELO HORIZONTE	MG	PZH4674	1113983032	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H3HA019550	BELO HORIZONTE	MG	PZH4673	1113983024	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H2HA020205	BELO HORIZONTE	MG	PZH4672	1113983016	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H2HA019944	BELO HORIZONTE	MG	PZH4670	1113982990	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H2HA019538	BELO HORIZONTE	MG	PZH4668	1113982974	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H0HA019392	BELO HORIZONTE	MG	PZH4665	1113982940	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H0HA019165	BELO HORIZONTE	MG	PZH4663	1113982923	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42HXHA020209	BELO HORIZONTE	MG	PZH4661	1113982907	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42HXHA019593	BELO HORIZONTE	MG	PZH4659	1113982877	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42HXHA017973	BELO HORIZONTE	MG	PZH4657	1113982842	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
8AJBA3FS2H0237664	SALVADOR	BA	PKJ4081	1113748386	00.389.481/0001-79	211.895,00	002146-6
WV1SD42H7HA020636	BELO HORIZONTE	MG	PZG6205	1113541447	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H3HA019158	BELO HORIZONTE	MG	PZG6204	1113541439	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H2HA017529	BELO HORIZONTE	MG	PZG6203	1113541420	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H1HA020616	BELO HORIZONTE	MG	PZG6202	1113541412	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4

93YHSR3J3HJ792199	BELO HORIZONTE	MG	PZF8521	1112993212	14.672.885/0021-23	69.036,00	025186-0
WV1SD42H7HA017560	BELO HORIZONTE	MG	PZF8397	1112982571	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
9BG148DK0HC433058	BELO HORIZONTE	MG	PZF6624	1112842796	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC431257	BELO HORIZONTE	MG	PZF6619	1112842761	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC430710	BELO HORIZONTE	MG	PZF6618	1112842745	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
WV1SD42H9HA017673	BELO HORIZONTE	MG	PZF6609	1112842699	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H7HA017218	BELO HORIZONTE	MG	PZF6608	1112842680	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H6HA017565	BELO HORIZONTE	MG	PZF6607	1112842672	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H5HA017279	BELO HORIZONTE	MG	PZF6606	1112842664	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H3HA018088	BELO HORIZONTE	MG	PZF6605	1112842656	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H0HA017478	BELO HORIZONTE	MG	PZF6603	1112842648	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42HXHA017584	BELO HORIZONTE	MG	PZF6602	1112842621	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
9BG148DK0HC431291	BELO HORIZONTE	MG	PZF6620	1112813958	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC431310	BELO HORIZONTE	MG	PZF6622	1112813885	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC434200	BELO HORIZONTE	MG	PZF6625	1112813770	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC432958	BELO HORIZONTE	MG	PZF6623	1112813656	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC441741	BELO HORIZONTE	MG	PZF6617	1112813494	14.672.885/0021-23	93.118,00	004391-5
9BGKS48V0HG239708	BELO HORIZONTE	MG	PZF6610	1112813303	14.672.885/0021-23	43.577,00	004425-3
9BGKS48V0HG239710	BELO HORIZONTE	MG	PZF6611	1112813206	14.672.885/0021-23	43.577,00	004425-3
9BGKS48V0HG239714	BELO HORIZONTE	MG	PZF6612	1112813176	14.672.885/0021-23	43.577,00	004425-3
9BGKS48V0HG240012	BELO HORIZONTE	MG	PZF6613	1112813117	14.672.885/0021-23	43.577,00	004425-3
9BGKS48V0HG240418	BELO HORIZONTE	MG	PZF6614	1112813044	14.672.885/0021-23	43.577,00	004425-3
9BGKS48V0HG240787	BELO HORIZONTE	MG	PZF6615	1112812935	14.672.885/0021-23	43.577,00	004425-3
WV1SD42H2HA017580	BELO HORIZONTE	MG	PZF6604	1112812722	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
9BG148DK0HC433839	BELO HORIZONTE	MG	PZF1853	1112557714	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC434612	BELO HORIZONTE	MG	PZF1854	1112549428	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
WV1DD42H0HA009633	BELO HORIZONTE	MG	PZE7803	1112275816	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9

WV1DD42H9HA009663	BELO HORIZONTE	MG	PZE7827	1112251526	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H5HA008719	BELO HORIZONTE	MG	PZE7809	1112251020	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H9HA008724	BELO HORIZONTE	MG	PZE7825	1112250767	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H1HA008376	BELO HORIZONTE	MG	PZE7804	1112250481	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42HXHA008411	BELO HORIZONTE	MG	PZE7797	1112250252	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H2HA009701	BELO HORIZONTE	MG	PZE7806	1112250074	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H8HA008925	BELO HORIZONTE	MG	PZE7820	1112249750	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H7HA009659	BELO HORIZONTE	MG	PZE7818	1112249386	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42HXHA010319	BELO HORIZONTE	MG	PZE7799	1112249181	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H7HA008768	BELO HORIZONTE	MG	PZE7816	1112248886	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H7HA008463	BELO HORIZONTE	MG	PZE7815	1112248703	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H8HA009685	BELO HORIZONTE	MG	PZE7822	1112248410	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H7HA008771	BELO HORIZONTE	MG	PZE7817	1112248096	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H0HA009437	BELO HORIZONTE	MG	PZE7802	1112247910	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H0HA008689	BELO HORIZONTE	MG	PZE7800	1112247634	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H7HA008091	BELO HORIZONTE	MG	PZE7813	1112247367	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H8HA009668	BELO HORIZONTE	MG	PZE7821	1112247065	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H5HA009644	BELO HORIZONTE	MG	PZE7810	1112246840	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H1HA009642	BELO HORIZONTE	MG	PZE7805	1112246522	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H6HA009605	BELO HORIZONTE	MG	PZE7811	1112246310	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H4HA009280	BELO HORIZONTE	MG	PZE7807	1112246131	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H9HA009291	BELO HORIZONTE	MG	PZE7826	1112245879	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H7HA009676	BELO HORIZONTE	MG	PZE7819	1112245461	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H9HA008397	BELO HORIZONTE	MG	PZE7824	1112245151	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H9HA008139	BELO HORIZONTE	MG	PZE7823	1112244465	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H7HA008110	BELO HORIZONTE	MG	PZE7814	1112243868	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H4HA009618	BELO HORIZONTE	MG	PZE7808	1112243663	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9

WV1DD42HXHA009624	BELO HORIZONTE	MG	PZE7798	1112243493	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H6HA009622	BELO HORIZONTE	MG	PZE7812	1112242705	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H2HA009519	BELO HORIZONTE	MG	PZE7138	1112171425	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
WV1DD42H0HA008482	BELO HORIZONTE	MG	PZE7137	1112171239	14.672.885/0021-23	100.448,00	005330-9
93YHSR3J3HJ739921	BELO HORIZONTE	MG	PZE5550	1112039691	14.672.885/0021-23	69.036,00	025186-0
93YHSR3J3HJ699230	BELO HORIZONTE	MG	PZE5549	1112039454	14.672.885/0021-23	69.036,00	025186-0
93YHSR3J3HJ698552	BELO HORIZONTE	MG	PZA9047	1110313826	14.672.885/0021-23	69.036,00	025186-0
93YHSR3J3HJ697946	BELO HORIZONTE	MG	PZA9046	1110313818	14.672.885/0021-23	69.036,00	025186-0
93YHSR3J3HJ739821	BELO HORIZONTE	MG	PZA9048	1110285075	14.672.885/0021-23	69.036,00	025186-0
9BWK845U4HP039589	BELO HORIZONTE	MG	PVD8303	1094361302	00.389.481/0018-17	39.053,00	005459-3
9BWK845U2HP039526	BELO HORIZONTE	MG	PVD8301	1094361299	00.389.481/0018-17	39.053,00	005459-3
9BWK845U3HP039812	BELO HORIZONTE	MG	PVD8302	1094323168	00.389.481/0018-17	39.053,00	005459-3
9BWK845U5HP039519	BELO HORIZONTE	MG	PVD8304	1094323010	00.389.481/0018-17	39.053,00	005459-3
9BWD845U0JT046478	BELO HORIZONTE	MG	QNF1673	1132548621	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U6JT046923	BELO HORIZONTE	MG	QNF1824	1132549083	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U6JT041706	BELO HORIZONTE	MG	QNF2381	1132548109	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U1JT042536	BELO HORIZONTE	MG	QNF2761	1132548060	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U9JT040243	BELO HORIZONTE	MG	QNF3681	1132548311	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U8JT047619	BELO HORIZONTE	MG	QNF3683	1132548397	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U5JT047044	BELO HORIZONTE	MG	QNF4873	1132548451	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U3JT042537	BELO HORIZONTE	MG	QNF5891	1132547854	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U4JT047570	BELO HORIZONTE	MG	QNF6713	1132548532	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U7JT055758	BELO HORIZONTE	MG	QNF9622	1132555580	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U6JT046887	BELO HORIZONTE	MG	QNF9654	1132556160	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U0JT043368	BELO HORIZONTE	MG	QNF9711	1132554885	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U6JT042807	BELO HORIZONTE	MG	QNF9721	1132554974	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U4JT042840	BELO HORIZONTE	MG	QNF9732	1132555202	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

9BWD845U5JT046833	BELO HORIZONTE	MG	QNF9743	1132555776	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U1JT052922	BELO HORIZONTE	MG	QNF9744	1132555393	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U5JT041762	BELO HORIZONTE	MG	QNF9762	1132554559	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U8JT041822	BELO HORIZONTE	MG	QNF9782	1132552670	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U6JT042659	BELO HORIZONTE	MG	QNF9791	1132554613	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U3JT042618	BELO HORIZONTE	MG	QNF9842	1132551975	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845UXJT041840	BELO HORIZONTE	MG	QNF9882	1132552289	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U2JT055733	BELO HORIZONTE	MG	QNF9921	1132551452	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U0JT053544	BELO HORIZONTE	MG	QNF9931	1132551541	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U2JT042691	BELO HORIZONTE	MG	QNF9951	1132551886	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U8JT055736	BELO HORIZONTE	MG	QNF9952	1132549733	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U0JT046254	BELO HORIZONTE	MG	QNF9953	1132555679	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U0JT053012	BELO HORIZONTE	MG	QNF9954	1132551380	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U5JT053605	BELO HORIZONTE	MG	QNF9961	1132551797	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U6JT053533	BELO HORIZONTE	MG	QNF9962	1132549636	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U0JT052958	BELO HORIZONTE	MG	QNF9964	1132551045	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U3JT047639	BELO HORIZONTE	MG	QNF9974	1132550936	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U1JT055738	BELO HORIZONTE	MG	QNF9981	1132551193	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U3JT046880	BELO HORIZONTE	MG	QNF9983	1132550251	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U5JT051692	BELO HORIZONTE	MG	QNF9992	1132549377	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U6JT046873	BELO HORIZONTE	MG	QNF9993	1132549245	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U0JT046870	BELO HORIZONTE	MG	QNF9994	1132549296	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U1JT055741	BELO HORIZONTE	MG	QNG5981	1132661185	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U0JT041622	BELO HORIZONTE	MG	QNG9272	1132663587	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U4JT040781	BELO HORIZONTE	MG	QNG9331	1132662548	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U8JT042808	BELO HORIZONTE	MG	QNG9341	1132662653	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD845U7JT046946	BELO HORIZONTE	MG	QNG9434	1132661975	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5

Aluap

9BWD45U0JT042608	BELO HORIZONTE	MG	QNG9512	1132663285	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD45U4JT042787	BELO HORIZONTE	MG	QNG9682	1132663439	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD45U4JT053479	BELO HORIZONTE	MG	QNG9811	1132661533	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD45U4JT042535	BELO HORIZONTE	MG	QNG9812	1132663790	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD45U5JT046296	BELO HORIZONTE	MG	QNG9813	1132661711	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD45U2JT046305	BELO HORIZONTE	MG	QNG9814	1132661789	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD45U8JT047121	BELO HORIZONTE	MG	QNG9843	1132927827	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD45U0JT042818	BELO HORIZONTE	MG	QNG9891	1132662939	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD45U8JT040234	BELO HORIZONTE	MG	QNH9861	1133044147	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD45U4JT044135	BELO HORIZONTE	MG	QNI9763	1134139788	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD45U0JT042611	BELO HORIZONTE	MG	QNI9781	1134140255	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
9BWD45U6JT040846	BELO HORIZONTE	MG	QNI9782	1134140425	00.389.481/0018-17	38.794,50	005380-5
8AJDA8CD9J1875499	Belo Horizonte	MG	QOI6540	1153418603	00.389.481/0018-17	218.789,00	002146-6
9BD11960DJ1146985	Belo Horizonte	MG	QOG6816	1151670003	00.389.481/0018-17	54.316,00	001352-8
9BHBG41DAJP891318	Belo Horizonte	MG	QOG2362	1151219484	00.389.481/0018-17	52.244,00	015100-9
9BHBG41DAJP890568	Belo Horizonte	MG	QOG2360	1151218526	00.389.481/0018-17	52.244,00	015100-9
9BHBG41DAJP891320	Belo Horizonte	MG	QOG2363	1151217767	00.389.481/0018-17	52.244,00	015100-9
9BD11960DJ1146986	Belo Horizonte	MG	QOG6818	1150327259	00.389.481/0018-17	54.316,00	001352-8
9BRBL3HE2J0148565	Belo Horizonte	MG	QNW8736	1144555164	00.389.481/0018-17	64.831,00	002109-1
9BRBL3HE4J0148633	Belo Horizonte	MG	QNW8738	1144554702	00.389.481/0018-17	64.831,00	002109-1
9BRBL3HE2J0148839	Belo Horizonte	MG	QNW8737	1144554427	00.389.481/0018-17	64.831,00	002109-1
9BRBL3HE9J0148644	Belo Horizonte	MG	QNW8740	1144554150	00.389.481/0018-17	64.831,00	002109-1
9BRBL3HE1J0148671	Belo Horizonte	MG	QNW8735	1144553846	00.389.481/0018-17	64.831,00	002109-1
9BRBL3HE8J0148554	Belo Horizonte	MG	QNW8739	1144553498	00.389.481/0018-17	64.831,00	002109-1
9BRBL3HE0J0148550	Belo Horizonte	MG	QNW8734	1144552530	00.389.481/0018-17	64.831,00	002109-1
9BRBL3HE9J0141094	Belo Horizonte	MG	QNR0639	1140645169	00.389.481/0018-17	64.831,00	002109-1
988226125JKB63098	Belo Horizonte	MG	QNK3506	1135791713	14.672.885/0021-23	86.335,00	001451-6

Murphy

8AFSZZFFCJJ045577	Belo Horizonte	MG	QNI8164	1134594744	00.389.481/0018-17	72.085,00	003417-7
8AFSZZFFCJJ045418	Belo Horizonte	MG	QNI8163	1134594680	00.389.481/0018-17	72.085,00	003417-7
8AFSZZFFCJJ045415	Belo Horizonte	MG	QNI8162	1134594612	00.389.481/0018-17	72.085,00	003417-7
988226125JB63101	Belo Horizonte	MG	QNI3479	1134460926	14.672.885/0021-23	86.335,00	001451-6
988226125JB63095	Belo Horizonte	MG	QNI3478	1134460918	14.672.885/0021-23	86.335,00	001451-6
988226125JB63091	Belo Horizonte	MG	QNI3476	1134460900	14.672.885/0021-23	86.335,00	001451-6
988226125JB63090	Belo Horizonte	MG	QNI3475	1134460896	14.672.885/0021-23	86.335,00	001451-6
988226125JB63088	Belo Horizonte	MG	QNI3474	1134460888	14.672.885/0021-23	86.335,00	001451-6
988226125JB63086	Belo Horizonte	MG	QNI3473	1134460870	14.672.885/0021-23	86.335,00	001451-6
988226125JB63085	Belo Horizonte	MG	QNI3472	1134460861	14.672.885/0021-23	86.335,00	001451-6
988226125JB63084	Belo Horizonte	MG	QNI3471	1134460845	14.672.885/0021-23	86.335,00	001451-6
988226125JB63083	Belo Horizonte	MG	QNI3470	1134460837	14.672.885/0021-23	86.335,00	001451-6
988226125JB62073	Belo Horizonte	MG	QNI3469	1134460829	14.672.885/0021-23	86.335,00	001451-6
8AFSZZFFCJJ045420	Belo Horizonte	MG	QNI1682	1134182071	00.389.481/0018-17	72.085,00	003417-7
8AFSZZFFCJJ045417	Belo Horizonte	MG	QNI1681	1134181997	00.389.481/0018-17	72.085,00	003417-7
8AFSZZFFCJJ045414	Belo Horizonte	MG	QNI1680	1134181911	00.389.481/0018-17	72.085,00	003417-7
8AFSZZFFCJJ043339	Belo Horizonte	MG	QNI1678	1134181784	00.389.481/0018-17	72.085,00	003417-7
98D19713NJ3343223	BELO HORIZONTE	MG	QMW8984	1129005329	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3343057	BELO HORIZONTE	MG	QMW8772	1129005280	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3343010	BELO HORIZONTE	MG	QMW8771	1129005272	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342992	BELO HORIZONTE	MG	QMW8672	1129005264	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342944	BELO HORIZONTE	MG	QMW8762	1129005221	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342903	BELO HORIZONTE	MG	QMW8961	1129005175	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342893	BELO HORIZONTE	MG	QMW8682	1129005167	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342883	BELO HORIZONTE	MG	QMX8691	1129005140	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342873	BELO HORIZONTE	MG	QMW8652	1129005124	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342867	BELO HORIZONTE	MG	QMW8971	1129005116	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8

98D19713NJ3342850	BELO HORIZONTE	MG	QMW8632	1129005108	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342845	BELO HORIZONTE	MG	QMW8992	1129005086	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342844	BELO HORIZONTE	MG	QMW8791	1129005078	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342677	BELO HORIZONTE	MG	QMW8782	1129005060	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342476	BELO HORIZONTE	MG	QMW8291	1129005051	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342617	BELO HORIZONTE	MG	QMW8665	1128998600	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342612	BELO HORIZONTE	MG	QMW6586	1128998588	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342596	BELO HORIZONTE	MG	QMW9395	1128998570	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342590	BELO HORIZONTE	MG	QMW6585	1128998561	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342586	BELO HORIZONTE	MG	QMW7985	1128998545	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342571	BELO HORIZONTE	MG	QMW7665	1128998510	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342569	BELO HORIZONTE	MG	QMW9856	1128998502	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342557	BELO HORIZONTE	MG	QMW9645	1128998499	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342536	BELO HORIZONTE	MG	QMW9586	1128998464	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342516	BELO HORIZONTE	MG	QMW9896	1128998448	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342503	BELO HORIZONTE	MG	QMW9655	1128998383	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342448	BELO HORIZONTE	MG	QMW9643	1128998367	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342445	BELO HORIZONTE	MG	QMW9693	1128998359	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342420	BELO HORIZONTE	MG	QMW8693	1128998340	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342395	BELO HORIZONTE	MG	QMW9544	1128998324	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342324	BELO HORIZONTE	MG	QMW8364	1128998278	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342212	BELO HORIZONTE	MG	QMW7843	1128998251	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342421	BELO HORIZONTE	MG	QMW8591	1128998913	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342478	BELO HORIZONTE	MG	QMW9625	1128964047	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342483	BELO HORIZONTE	MG	QMW7655	1128963652	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342456	BELO HORIZONTE	MG	QMW9584	1128959485	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8
98D19713NJ3342400	BELO HORIZONTE	MG	QMW9543	1128906039	00.389.481/0018-17	38.458,00	001481-8

988226125HKB27282	BELO HORIZONTE	MG	PZN3509	1117992141	14.672.885/0021-23	90.100,00	001451-6
WV1SD42H7HA024797	BELO HORIZONTE	MG	PZN1695	1117859980	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H4HA025664	BELO HORIZONTE	MG	PZN1694	1117859972	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H4HA025194	BELO HORIZONTE	MG	PZN1693	1117859956	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H4HA024918	BELO HORIZONTE	MG	PZN1692	1117859948	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H3HA025364	BELO HORIZONTE	MG	PZN1691	1117859921	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H2HA025789	BELO HORIZONTE	MG	PZN1689	1117859905	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H0HA024141	BELO HORIZONTE	MG	PZN1688	1117859883	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H9HA025434	BELO HORIZONTE	MG	PZN1696	1117842247	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
98D2651JHH9079248	BELO HORIZONTE	MG	PZN1137	1117673615	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079330	BELO HORIZONTE	MG	PZO0039	1117606101	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079242	BELO HORIZONTE	MG	PZO0038	1117606098	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079238	BELO HORIZONTE	MG	PZO0037	1117606080	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079237	BELO HORIZONTE	MG	PZO0036	1117606071	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079189	BELO HORIZONTE	MG	PZO0035	1117606055	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079158	BELO HORIZONTE	MG	PZO0034	1117606047	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079156	BELO HORIZONTE	MG	PZO0033	1117606039	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079151	BELO HORIZONTE	MG	PZO0032	1117606020	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078690	BELO HORIZONTE	MG	PZO0031	1117606004	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078621	BELO HORIZONTE	MG	PZO0029	1117605997	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078608	BELO HORIZONTE	MG	PZO0028	1117605989	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078606	BELO HORIZONTE	MG	PZO0027	1117605970	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078605	BELO HORIZONTE	MG	PZO0026	1117605962	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078601	BELO HORIZONTE	MG	PZO0025	1117605954	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078597	BELO HORIZONTE	MG	PZO0024	1117605946	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078582	BELO HORIZONTE	MG	PZO0023	1117605938	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078569	BELO HORIZONTE	MG	PZO0022	1117605920	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3

[Handwritten signature]

✓

98D2651JHH9078562	BELO HORIZONTE	MG	PZO0021	1117605911	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078560	BELO HORIZONTE	MG	PZO0020	1117605903	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078550	BELO HORIZONTE	MG	PZO0019	1117605890	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078549	BELO HORIZONTE	MG	PZO0018	1117605873	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078490	BELO HORIZONTE	MG	PZO0017	1117605865	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
WV1SD42H9HA025188	BELO HORIZONTE	MG	PZO0014	1117605857	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H4HA025700	BELO HORIZONTE	MG	PZO0013	1117605849	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
98D2651JHH9078687	BELO HORIZONTE	MG	PZO0030	1117548349	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079605	BELO HORIZONTE	MG	PZM1912	1117176506	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078446	BELO HORIZONTE	MG	PZM1905	1117176450	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078439	BELO HORIZONTE	MG	PZM1903	1117176433	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078430	BELO HORIZONTE	MG	PZM1901	1117176409	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078429	BELO HORIZONTE	MG	PZM1899	1117176395	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078345	BELO HORIZONTE	MG	PZM1898	1117176387	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078344	BELO HORIZONTE	MG	PZM1897	1117176360	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078341	BELO HORIZONTE	MG	PZM1896	1117176352	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078338	BELO HORIZONTE	MG	PZM1895	1117176344	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078324	BELO HORIZONTE	MG	PZM1894	1117176336	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078317	BELO HORIZONTE	MG	PZM1893	1117176328	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078274	BELO HORIZONTE	MG	PZM1892	1117176301	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9077815	BELO HORIZONTE	MG	PZM1891	1117176280	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9077728	BELO HORIZONTE	MG	PZM1889	1117176271	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9078460	BELO HORIZONTE	MG	PZM1907	1117113539	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9077734	BELO HORIZONTE	MG	PZM1890	1117103835	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079138	BELO HORIZONTE	MG	PZL6419	1116823486	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079136	BELO HORIZONTE	MG	PZL6418	1116823478	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
98D2651JHH9079115	BELO HORIZONTE	MG	PZL6417	1116823443	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3

Mud

9BD2651JHH9078254	BELO HORIZONTE	MG	PZL6416	1116823435	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078253	BELO HORIZONTE	MG	PZL6415	1116823400	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078252	BELO HORIZONTE	MG	PZL6413	1116823389	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078162	BELO HORIZONTE	MG	PZL6412	1116823362	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078149	BELO HORIZONTE	MG	PZL6411	1116823354	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078085	BELO HORIZONTE	MG	PZL6410	1116823346	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078078	BELO HORIZONTE	MG	PZL6409	1116823338	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078073	BELO HORIZONTE	MG	PZL6408	1116823311	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078069	BELO HORIZONTE	MG	PZL6407	1116823281	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078064	BELO HORIZONTE	MG	PZL6406	1116823273	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078057	BELO HORIZONTE	MG	PZL6405	1116823265	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078032	BELO HORIZONTE	MG	PZL6404	1116823257	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078019	BELO HORIZONTE	MG	PZL6403	1116823249	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9077809	BELO HORIZONTE	MG	PZL6402	1116823230	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9077638	BELO HORIZONTE	MG	PZL6401	1116823222	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078748	BELO HORIZONTE	MG	PZK2112	1116091337	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078740	BELO HORIZONTE	MG	PZK2110	1116091329	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078735	BELO HORIZONTE	MG	PZK2109	1116091310	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078734	BELO HORIZONTE	MG	PZK2108	1116091302	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078058	BELO HORIZONTE	MG	PZK2104	1116091280	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078035	BELO HORIZONTE	MG	PZK2100	1116091272	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078031	BELO HORIZONTE	MG	PZK2099	1116091264	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078028	BELO HORIZONTE	MG	PZK2098	1116091256	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9078023	BELO HORIZONTE	MG	PZK2097	1116091248	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9077726	BELO HORIZONTE	MG	PZK2096	1116091230	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9077722	BELO HORIZONTE	MG	PZK2095	1116091221	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
WV1SD42H1HA022754	BELO HORIZONTE	MG	PZK2083	1115997529	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4

WV1SD42H3HA022822	BELO HORIZONTE	MG	PZK2084	1115997340	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H8HA022962	BELO HORIZONTE	MG	PZK2094	1115992942	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H4HA022506	BELO HORIZONTE	MG	PZK2086	1115992357	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H6HA022426	BELO HORIZONTE	MG	PZK2089	1115991954	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H4HA022621	BELO HORIZONTE	MG	PZK2087	1115991792	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42HXHA022834	BELO HORIZONTE	MG	PZK2081	1115991628	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H0HA022891	BELO HORIZONTE	MG	PZK2082	1115991431	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H8HA022699	BELO HORIZONTE	MG	PZK2093	1115991180	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H3HA022920	BELO HORIZONTE	MG	PZK2085	1115991040	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H7HA022483	BELO HORIZONTE	MG	PZK2091	1115990893	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H6HA022636	BELO HORIZONTE	MG	PZK2090	1115990745	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H5HA022420	BELO HORIZONTE	MG	PZK2088	1115973654	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
9BG148DK0HC434635	BELO HORIZONTE	MG	PZL6661	1115840026	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC432465	BELO HORIZONTE	MG	PZL6662	1115839850	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC431272	BELO HORIZONTE	MG	PZL6682	1115839729	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC432762	BELO HORIZONTE	MG	PZL6679	1115839290	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BD2651JHH9078059	BELO HORIZONTE	MG	PZK2105	1115816893	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
WV1SD42H7HA022886	BELO HORIZONTE	MG	PZK2092	1115772934	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H9HA021416	BELO HORIZONTE	MG	PZJ3010	1115465870	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H9HA020976	BELO HORIZONTE	MG	PZJ3007	1115465861	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H9HA019343	BELO HORIZONTE	MG	PZJ3004	1115465853	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H5HA020974	BELO HORIZONTE	MG	PZJ3002	1115465845	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H3HA021427	BELO HORIZONTE	MG	PZJ3001	1115465829	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
WV1SD42H9HA021349	BELO HORIZONTE	MG	PZJ3008	1115395456	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
9BD2651JHH9077780	BELO HORIZONTE	MG	PZJ9767	1115236765	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
WV1SD42H4HA018830	BELO HORIZONTE	MG	PZJ9758	1115217191	14.672.885/0021-23	94.862,00	005338-4
9BG148DK0HC430662	SALVADOR	BA	PKK2481	1114744651	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

9BG148DK0HC433130	SALVADOR	BA	PKK9130	1114720434	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433345	SALVADOR	BA	PKK9638	1114717662	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC434671	SALVADOR	BA	PKK1304	1114716968	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433206	SALVADOR	BA	PKK7497	1114716151	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BD2651JHH9077793	BELO HORIZONTE	MG	PZI5611	1114715490	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BD2651JHH9077773	BELO HORIZONTE	MG	PZI5609	1114715430	14.672.885/0021-23	41.720,00	001413-3
9BG148DK0HC433266	SALVADOR	BA	PKK3484	1114715163	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC438858	SALVADOR	BA	PKK9423	1114713829	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC435145	SALVADOR	BA	PKK4949	1114713403	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC439475	SALVADOR	BA	PKK8841	1114712334	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433615	SALVADOR	BA	PKK1172	1114711524	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC432501	SALVADOR	BA	PKK1852	1114710986	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433036	SALVADOR	BA	PKK2388	1114710080	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433654	SALVADOR	BA	PKK9236	1114709201	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433688	SALVADOR	BA	PKK2673	1114708850	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433313	SALVADOR	BA	PKK2770	1114707918	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC434828	SALVADOR	BA	PKK3589	1114707390	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433023	SALVADOR	BA	PKK3844	1114706458	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC432764	SALVADOR	BA	PKK8370	1114705133	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC434959	SALVADOR	BA	PKK8238	1114704137	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC441059	SALVADOR	BA	PKK5520	1114702495	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433372	SALVADOR	BA	PKK5837	1114701634	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433475	SALVADOR	BA	PKK3298	1114700700	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433254	SALVADOR	BA	PKK7877	1114699478	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC4448919	SALVADOR	BA	PKK1131	1114698587	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC434616	SALVADOR	BA	PKK3162	1114686465	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC433181	SALVADOR	BA	PKK5671	1114685485	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0

9BG148DK0HC429677	SALVADOR	BA	PKK8970	1114684381	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC435577	SALVADOR	BA	PKK1689	1114683431	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC432992	SALVADOR	BA	PKK2769	1114682338	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC435342	SALVADOR	BA	PKK2106	1114680939	00.389.481/0010-60	105.695,00	004413-0
9BD5781FFHY157557	BELO HORIZONTE	MG	PZ13384	1114532786	14.672.885/0021-23	38.997,00	001291-2
9BG144DK0HC439903	BELO HORIZONTE	MG	PZF6616	1112813567	14.672.885/0021-23	123.560,00	004395-8
93YHSR3J3HJ587213	BELO HORIZONTE	MG	PYU1730	1104864557	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ583064	BELO HORIZONTE	MG	PYU1720	1104864069	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ587200	BELO HORIZONTE	MG	PYU1728	1104858620	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ583095	BELO HORIZONTE	MG	PYU1726	1104856678	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ583069	BELO HORIZONTE	MG	PYU1721	1103278263	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ584802	BELO HORIZONTE	MG	PYU1727	1103277836	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ587206	BELO HORIZONTE	MG	PYU1729	1103277658	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ583070	BELO HORIZONTE	MG	PYU1723	1103277267	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ583092	BELO HORIZONTE	MG	PYU1725	1103277089	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ612665	BELO HORIZONTE	MG	PYU1735	1103276708	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ584130	BELO HORIZONTE	MG	PYR9188	1103276473	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ542787	BELO HORIZONTE	MG	PYR9187	1103276252	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ538328	BELO HORIZONTE	MG	PYR9186	1103275957	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ584165	BELO HORIZONTE	MG	PYR9189	1103275671	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ542753	BELO HORIZONTE	MG	PYR5024	1103100405	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ538345	BELO HORIZONTE	MG	PYR5021	1103100073	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
9BG143DK0HC414419	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9905	1102854082	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415008	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9922	1102853760	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC414978	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9916	1102853230	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC414984	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9918	1102853043	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415785	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9942	1102852942	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0

Handwritten signature

9BG143DK0HC415781	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9940	1102852730	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC416064	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9948	1102851954	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC416096	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9950	1102850710	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415810	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9944	1102850206	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415006	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9920	1102849640	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415700	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9936	1102849410	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC414826	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9911	1102849275	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415013	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9924	1102848880	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC416126	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9952	1102848635	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415724	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9938	1102848279	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC414227	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9903	1102847760	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415277	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9930	1102847655	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415060	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9926	1102842890	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
93YHSR3J3HJ538380	BELO HORIZONTE	MG	PYO8723	1101647822	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ540999	BELO HORIZONTE	MG	PYO8727	1101647580	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ541038	BELO HORIZONTE	MG	PYO8730	1101647520	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ538389	BELO HORIZONTE	MG	PYO8725	1101647229	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ538370	BELO HORIZONTE	MG	PYO8719	1101646265	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ538369	BELO HORIZONTE	MG	PYO8717	1101646150	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
93YHSR3J3HJ538362	BELO HORIZONTE	MG	PYO8713	1101645897	14.672.885/0021-23	63.992,00	025184-4
9BG144DK0HC424484	BELO HORIZONTE	MG	PYS3901	1100931870	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC428083	BELO HORIZONTE	MG	PYS3911	1100931861	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC428050	BELO HORIZONTE	MG	PYV3421	1100931799	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC428013	BELO HORIZONTE	MG	PYV3420	1100931748	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC427810	BELO HORIZONTE	MG	PYS3909	1100931713	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC424469	BELO HORIZONTE	MG	PYV3418	1100931489	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC427915	BELO HORIZONTE	MG	PYV3419	1100931438	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0

9BG144DK0HC427744	BELO HORIZONTE	MG	PYS3907	1100931357	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC424464	BELO HORIZONTE	MG	PY3417	1100931330	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC423944	BELO HORIZONTE	MG	PYS3891	1100931276	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC424489	BELO HORIZONTE	MG	PYS3903	1100847097	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC424448	BELO HORIZONTE	MG	PY3416	1100846961	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC423627	BELO HORIZONTE	MG	PYS3889	1100846732	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC424438	BELO HORIZONTE	MG	PYS3895	1100846600	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC424500	BELO HORIZONTE	MG	PYQ9982	1100846457	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415991	BELO HORIZONTE	MG	PYO8759	1099597991	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415667	BELO HORIZONTE	MG	PYO8758	1099597649	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC416454	BELO HORIZONTE	MG	PYO8760	1099597355	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415481	BELO HORIZONTE	MG	PYQ5733	1099597142	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415176	BELO HORIZONTE	MG	PYQ5731	1099597061	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415634	BELO HORIZONTE	MG	PYO8756	1099596774	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC414479	BELO HORIZONTE	MG	PYQ5717	1099596260	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415654	BELO HORIZONTE	MG	PYO8757	1099595743	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC414353	BELO HORIZONTE	MG	PYO8748	1099595573	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC414235	BELO HORIZONTE	MG	PYO8747	1099595514	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415210	BELO HORIZONTE	MG	PYQ5732	1099595450	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415536	BELO HORIZONTE	MG	PYO8754	1099594607	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415505	BELO HORIZONTE	MG	PYO8753	1099594453	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC415602	BELO HORIZONTE	MG	PYO8755	1099594321	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC414382	BELO HORIZONTE	MG	PYO8749	1099594160	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG143DK0HC414519	BELO HORIZONTE	MG	PYQ5718	1098911145	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416313	BELO HORIZONTE	MG	PYK7825	1098150845	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416201	BELO HORIZONTE	MG	PYK7819	1098150586	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC415558	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2063	1097943493	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0

Handwritten signature

Handwritten mark

9BG144DK0HC416461	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2040	1097922615	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC415262	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2024	1097922496	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC415487	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2029	1097922240	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC415284	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2025	1097921821	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC414507	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2006	1097921716	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC414358	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2062	1097921619	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC415075	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2022	1097921538	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC414472	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2004	1097921325	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC415626	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2035	1097921171	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC415553	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2031	1097921104	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC415622	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2033	1097921015	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC414314	BELO HORIZONTE	MG	PYJ1996	1097920825	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC415585	BELO HORIZONTE	MG	PYJ2032	1097920671	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG144DK0HC407704	BELO HORIZONTE	MG	PYJ8271	1097915112	14.672.885/0021-23	93.118,00	004391-5
9BG148DK0HC416209	BELO HORIZONTE	MG	PYK7820	1097567068	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416529	BELO HORIZONTE	MG	PYK7830	1097533503	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416250	BELO HORIZONTE	MG	PYK7822	1097533260	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416294	BELO HORIZONTE	MG	PYK7824	1097532736	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC415989	BELO HORIZONTE	MG	PYK7812	1097532469	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416140	BELO HORIZONTE	MG	PYK8661	1097532329	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416226	BELO HORIZONTE	MG	PYK7851	1097529948	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416148	BELO HORIZONTE	MG	PYK7849	1097529158	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC415935	BELO HORIZONTE	MG	PYK7848	1097529018	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416282	BELO HORIZONTE	MG	PYK9617	1097528542	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416409	BELO HORIZONTE	MG	PYK8662	1097528046	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416591	BELO HORIZONTE	MG	PYK8664	1097527473	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416128	BELO HORIZONTE	MG	PYK8660	1097527295	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0

9BG148DK0HC416272	BELO HORIZONTE	MG	PYK7823	1097527155	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC415927	BELO HORIZONTE	MG	PYK7811	1097526299	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416219	BELO HORIZONTE	MG	PYK7821	1097526060	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416194	BELO HORIZONTE	MG	PYK7818	1097525780	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416476	BELO HORIZONTE	MG	PYK8663	1097525560	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416422	BELO HORIZONTE	MG	PYK7828	1097524679	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416566	BELO HORIZONTE	MG	PYK7831	1097515327	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416153	BELO HORIZONTE	MG	PYK7850	1097514207	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416118	BELO HORIZONTE	MG	PYK8659	1097511666	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC415915	BELO HORIZONTE	MG	PYK7809	1097377404	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416019	BELO HORIZONTE	MG	PYK7813	1097287600	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416042	BELO HORIZONTE	MG	PYK7814	1097283957	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416446	BELO HORIZONTE	MG	PYK7829	1097283868	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416343	BELO HORIZONTE	MG	PYK7827	1097283779	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416067	BELO HORIZONTE	MG	PYK7816	1097283744	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC415910	BELO HORIZONTE	MG	PYK7808	1097283663	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC415861	BELO HORIZONTE	MG	PYK7806	1097282136	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416074	BELO HORIZONTE	MG	PYK7817	1097282098	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416341	BELO HORIZONTE	MG	PYK7826	1097281652	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC408734	BELO HORIZONTE	MG	PYN4768	1097279178	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC415243	BELO HORIZONTE	MG	PYH0891	1096466802	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC414405	BELO HORIZONTE	MG	PYH0881	1096465750	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416145	BELO HORIZONTE	MG	PYH0904	1096460219	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC415998	BELO HORIZONTE	MG	PYH0903	1096459750	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC415805	BELO HORIZONTE	MG	PYH0895	1096459253	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC415600	BELO HORIZONTE	MG	PYH0892	1096458931	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC415236	BELO HORIZONTE	MG	PYH0889	1096458850	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0

9BG148DK0HC416292	BELO HORIZONTE	MG	PYH0905	1096458028	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BG148DK0HC416373	BELO HORIZONTE	MG	PYH0906	1096407636	14.672.885/0021-23	105.695,00	004413-0
9BGCA8030HB112197	BELO HORIZONTE	MG	PYF5312	1095665119	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116604	BELO HORIZONTE	MG	PYF5998	1095571076	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGKS48R0GG300867	BELO HORIZONTE	MG	PYF0260	1095361365	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGCA8030HB113583	BELO HORIZONTE	MG	PYF0249	1095290913	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGKS48R0GG302824	BELO HORIZONTE	MG	PYD9043	1094408848	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG299359	BELO HORIZONTE	MG	PYD9028	1094408740	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGCA8030HB116519	BELO HORIZONTE	MG	PYD9020	1094408678	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116510	BELO HORIZONTE	MG	PYD9018	1094408643	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116424	BELO HORIZONTE	MG	PYD9010	1094408589	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116097	BELO HORIZONTE	MG	PYD8998	1094408554	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGKS48R0GG297746	BELO HORIZONTE	MG	PYD8996	1094408546	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297099	BELO HORIZONTE	MG	PYD8974	1094408449	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGCA8030HB113018	BELO HORIZONTE	MG	PYD8954	1094408376	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112850	BELO HORIZONTE	MG	PYD8945	1094408350	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112475	BELO HORIZONTE	MG	PYD8934	1094408317	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116659	BELO HORIZONTE	MG	PYE0191	1094266814	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGKS48R0GG302569	BELO HORIZONTE	MG	PYE0214	1094266393	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302138	BELO HORIZONTE	MG	PYD9037	1094246716	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298644	BELO HORIZONTE	MG	PYD9019	1094246503	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297309	BELO HORIZONTE	MG	PYD8985	1094246406	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297183	BELO HORIZONTE	MG	PYD8981	1094246236	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296042	BELO HORIZONTE	MG	PYD8953	1094246198	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG301130	BELO HORIZONTE	MG	PYD9035	1094246163	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG301036	BELO HORIZONTE	MG	PYD9034	1094245965	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302215	BELO HORIZONTE	MG	PYD9038	1094245906	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5

9BGKS48R0GG297455	BELO HORIZONTE	MG	PYD8987	1094245850	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302268	BELO HORIZONTE	MG	PYD9040	1094245779	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG303182	BELO HORIZONTE	MG	PYD9046	1094245736	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297533	BELO HORIZONTE	MG	PYD8990	1094245620	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297598	BELO HORIZONTE	MG	PYD8994	1094235382	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296330	BELO HORIZONTE	MG	PYD8966	1094235269	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG295807	BELO HORIZONTE	MG	PYD8946	1094235030	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302348	BELO HORIZONTE	MG	PYD9041	1094234998	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG295643	BELO HORIZONTE	MG	PYD8938	1094234955	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG300988	BELO HORIZONTE	MG	PYD9033	1094234866	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298698	BELO HORIZONTE	MG	PYD9024	1094234793	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296109	BELO HORIZONTE	MG	PYD8959	1094234734	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298652	BELO HORIZONTE	MG	PYD9022	1094234696	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298540	BELO HORIZONTE	MG	PYD9015	1094234599	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298500	BELO HORIZONTE	MG	PYD9013	1094234513	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297854	BELO HORIZONTE	MG	PYD9004	1094234475	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297776	BELO HORIZONTE	MG	PYD8999	1094234432	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296307	BELO HORIZONTE	MG	PYD8964	1094234386	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG301967	BELO HORIZONTE	MG	PYD9036	1094234327	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG295776	BELO HORIZONTE	MG	PYD8944	1094234289	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297588	BELO HORIZONTE	MG	PYD8992	1094234181	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297180	BELO HORIZONTE	MG	PYD8978	1094234092	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297158	BELO HORIZONTE	MG	PYD9375	1094233967	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG303134	BELO HORIZONTE	MG	PYD9395	1094233894	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG299035	BELO HORIZONTE	MG	PYD9382	1094233878	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297857	BELO HORIZONTE	MG	PYD9377	1094233835	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG295440	BELO HORIZONTE	MG	PYD9372	1094233797	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

9BGKS48R0GG300810	BELO HORIZONTE	MG	PYD9383	1094233746	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG300931	BELO HORIZONTE	MG	PYD9385	1094225271	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298649	BELO HORIZONTE	MG	PYD9381	1094225204	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298475	BELO HORIZONTE	MG	PYD9380	1094225123	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296384	BELO HORIZONTE	MG	PYD9374	1094225069	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG301429	BELO HORIZONTE	MG	PYD9387	1094224917	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG295260	BELO HORIZONTE	MG	PYD9371	1094224860	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298212	BELO HORIZONTE	MG	PYD9379	1094224577	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302649	BELO HORIZONTE	MG	PYD9393	1094224259	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG301455	BELO HORIZONTE	MG	PYD9388	1094223910	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297724	BELO HORIZONTE	MG	PYD9376	1094223775	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302144	BELO HORIZONTE	MG	PYD9392	1094223686	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG301533	BELO HORIZONTE	MG	PYD9389	1094223597	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG301374	BELO HORIZONTE	MG	PYD9386	1094223465	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296209	BELO HORIZONTE	MG	PYD9373	1094223376	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG303156	BELO HORIZONTE	MG	PYD9396	1094223287	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298068	BELO HORIZONTE	MG	PYD9378	1094223198	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302112	BELO HORIZONTE	MG	PYD9391	1094223104	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302015	BELO HORIZONTE	MG	PYD9390	1094223007	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302900	BELO HORIZONTE	MG	PYD9394	1094222949	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297867	BELO HORIZONTE	MG	PYD9006	1094222833	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296588	BELO HORIZONTE	MG	PYD8971	1094222388	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296012	BELO HORIZONTE	MG	PYD8948	1094222272	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298053	BELO HORIZONTE	MG	PYD9008	1094221748	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG300968	BELO HORIZONTE	MG	PYD9032	1094221667	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296436	BELO HORIZONTE	MG	PYD8968	1094221624	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297252	BELO HORIZONTE	MG	PYD8983	1094221551	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5

9BGKS48R0GG297165	BELO HORIZONTE	MG	PYD8976	1094221438	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302973	BELO HORIZONTE	MG	PYD9045	1094221284	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG295653	BELO HORIZONTE	MG	PYD8941	1094219581	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302747	BELO HORIZONTE	MG	PYD9042	1094219417	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG299377	BELO HORIZONTE	MG	PYD9029	1094219255	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG299000	BELO HORIZONTE	MG	PYD9026	1094219158	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298637	BELO HORIZONTE	MG	PYD9017	1094218836	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298228	BELO HORIZONTE	MG	PYD9011	1094218240	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGCA8030HB113081	BELO HORIZONTE	MG	PYD8963	1094217570	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112813	BELO HORIZONTE	MG	PYD8943	1094217481	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB113118	BELO HORIZONTE	MG	PYD8965	1094217279	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112903	BELO HORIZONTE	MG	PYD8947	1094217023	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112778	BELO HORIZONTE	MG	PYD8939	1094216965	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB115598	BELO HORIZONTE	MG	PYD8988	1094216744	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112596	BELO HORIZONTE	MG	PYD8936	1094216647	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112794	BELO HORIZONTE	MG	PYD8940	1094216558	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB115808	BELO HORIZONTE	MG	PYD8995	1094216396	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB113538	BELO HORIZONTE	MG	PYD8972	1094216205	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB113379	BELO HORIZONTE	MG	PYD8967	1094216159	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116455	BELO HORIZONTE	MG	PYD9014	1094216060	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116476	BELO HORIZONTE	MG	PYD9016	1094215993	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116448	BELO HORIZONTE	MG	PYD9012	1094215179	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116187	BELO HORIZONTE	MG	PYD9002	1094214857	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116195	BELO HORIZONTE	MG	PYD9005	1094214687	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116520	BELO HORIZONTE	MG	PYD9023	1094214342	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116358	BELO HORIZONTE	MG	PYD9007	1094214180	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB116608	BELO HORIZONTE	MG	PYD9025	1094214016	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

9BGCA8030HB116661	BELO HORIZONTE	MG	PYD9027	1094213915	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB113596	BELO HORIZONTE	MG	PYD8975	1094213800	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB115709	BELO HORIZONTE	MG	PYD8991	1094213656	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112683	BELO HORIZONTE	MG	PYD8937	1094213567	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112494	BELO HORIZONTE	MG	PYD8935	1094213362	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112144	BELO HORIZONTE	MG	PYD8931	1094213117	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB115730	BELO HORIZONTE	MG	PYD8993	1094212749	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112163	BELO HORIZONTE	MG	PYD8932	1094212510	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB113599	BELO HORIZONTE	MG	PYD8977	1094212404	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB113766	BELO HORIZONTE	MG	PYD8980	1094212080	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB113383	BELO HORIZONTE	MG	PYD8969	1094211980	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB115564	BELO HORIZONTE	MG	PYD8986	1094211653	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112217	BELO HORIZONTE	MG	PYD8933	1094211076	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB112945	BELO HORIZONTE	MG	PYD8949	1094210568	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB113820	BELO HORIZONTE	MG	PYD8984	1094210460	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB113819	BELO HORIZONTE	MG	PYD8982	1094210312	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGCA8030HB110649	BELO HORIZONTE	MG	PYF5311	1093949225	14.672.885/0021-23	36.729,00	004370-2
9BGKS48R0GG295343	BELO HORIZONTE	MG	PYD3490	1093948865	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296141	BELO HORIZONTE	MG	PYD3492	1093705857	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297475	BELO HORIZONTE	MG	PYD3502	1093705687	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298594	BELO HORIZONTE	MG	PYD3507	1093705474	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298607	BELO HORIZONTE	MG	PYD3508	1093705270	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG301685	BELO HORIZONTE	MG	PYD3512	1093704770	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG302773	BELO HORIZONTE	MG	PYD3515	1093704591	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296293	BELO HORIZONTE	MG	PYD3494	1093704419	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG300738	BELO HORIZONTE	MG	PYD3511	1093704001	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG300627	BELO HORIZONTE	MG	PYD3510	1093703765	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

9BGKS48R0GG298543	BELO HORIZONTE	MG	PYD3506	1093703579	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG296442	BELO HORIZONTE	MG	PYD3496	1093703145	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG301943	BELO HORIZONTE	MG	PYD3514	1093702777	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG301704	BELO HORIZONTE	MG	PYD3513	1093702602	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG297838	BELO HORIZONTE	MG	PYD3504	1093702335	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG300317	BELO HORIZONTE	MG	PYD3509	1093701487	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG298210	BELO HORIZONTE	MG	PYD3505	1093700740	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BGKS48R0GG303325	BELO HORIZONTE	MG	PYD3503	1093699296	14.672.885/0021-23	45.178,00	004438-5
9BG148DK0HC404818	SALVADOR	BA	PIZ7550	1090747214	00.389.481/0001-79	105.695,00	004413-0




Anexo 2.1.1.

Descrição das Dívidas

Modalidade	Contrato	Partes	Vencimento	Saldo Devedor Aproximado
Debêntures	1ª Emissão de Debêntures da Emissora	Emissora e titulares das debêntures da 1ª emissão da Emissora	Dez/2020	R\$ 102 milhões
Cédula de Crédito Bancário	270801515	LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.	Dez/2020	R\$ 7 milhões
Cédula de Crédito Bancário	271087115	LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.	Dez/2020	R\$ 2 milhões
Cédula de Crédito Bancário	270557316	LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.	Dez/2020	R\$ 3 milhões



Anexo 6.3

Modelo de Aditamento ao Contrato

[número do aditamento] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia

Celebram este "[Número do Aditamento] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" ("[Número do Aditamento] Aditamento"), as partes abaixo qualificadas (cada uma "Parte" e, em conjunto, "Partes");

De um lado, como alienantes:

A. LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LM Interestaduais");

B. LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("LM Transportes" e, quando em conjunto com a LM Interestaduais, as "Alienantes");

E de outro lado, como agente de garantias:

D. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Garantias"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

Considerando que:

